

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2013

Contratação de Escritório de Advocacia especializado em Direito Empresarial - com ênfase em Direito Societário, Tributário e Administrativo - para a prestação de serviços de assessoria jurídica à Empresa de Planejamento e Logística S.A - EPL na estruturação, negociação e elaboração dos instrumentos jurídicos necessários para viabilizar o seu ingresso na Sociedade de Propósito Específico – SPE, do estatuto social e do acordo de acionistas vinculados à referida SPE, bem como na adoção das demais providências necessárias para que a EPL concretize sua participação na concessionária responsável pela operação do Trem de Alta Velocidade (TAV), nos termos do Edital de Concessão ANTT nº 001/2012

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Endereço: Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Complexo Parque Cidade Corporate, Torre C - 7° e 8° andares. Brasília – DF.

CEP: 70308-200

Tel: (55)(61)3426.3700

HOME PAGE: http://www.epl.gov.br/licitacoes



CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2013

SUMÁRIO

A-DAS DISPOSICOES INICIAIS

B-DAS INSTRUÇÕES GERAIS

C- DAS SESSÕES PÚBLICAS PARA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO

D-DOS RESULTADOS

E- DOS RECURSOS

F- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

G-DA ASSINATURA DO CONTRATO

H-DA DESISTÊNCIA

I-DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

J-DA FORMA DE PAGAMENTO

K-DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

L-DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

M- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

N- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O- DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS



ANEXOS

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA (MODELO)

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PARA HABILITAÇÃO PARCIAL PELO SICAF (MODELO)

ANEXO IV – CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (MODELO)

ANEXO V - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA (MODELO)

ANEXO VI – EQUIPE TECNICA ESPECIALIZADA (MODELO)

ANEXO VII – TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS (MODELO)

ANEXO VIII - TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO DE INFORMAÇÕES (MODELO)

ANEXO IX – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

ANEXO X - COMPOSIÇÕES ANALÍTICAS DAS TAXAS E ENCARGOS (MODELO)

ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR (MODELO)

ANEXO XII – MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO (MODELO)

ANEXO XIII - TERMO DE COMPROMISSO (GARANTIA) (MODELO)

ANEXO XIV - MINUTA CONTRATO



A-DAS DISPOSICOES INICIAIS

A.1-INTRODUÇÃO.

A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGISTICA S/A – EPL, com sede na capital do Distrito Federal – Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Complexo Parque Cidade Corporate, Torre C - 7° e 8° andares, Brasília – DF, CEP: 70308-200, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 15.763.423/0001-30, representada pela Comissão Especial de Licitação, designada pela ATA de Reunião de Diretoria do dia 27/05/2013 torna público, para conhecimento dos interessados, que na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, que realizará licitação, sob o número de ordem 001/2013, na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo "TÉCNICA E PREÇO", sob o regime de empreitada por preço global nos termos e condições fixados neste Edital e em seu(s) anexo(s).

A.2-LOCAL E DATA.

A.2.1- No dia 13 de agosto de 2013 às 9:30 horas, a licitante interessada fará entrega dos documentos de HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA DE PREÇOS em Sessão Pública a realizar-se na EPL – Empresa de -Planejamento e Logística S.A. sito ao Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Complexo Parque Cidade Corporate, Torre C – 7º andar. Brasília – DF. CEP: 70308-200;

A.3-OBJETO.

A.3.1- O objeto da presente licitação é a contratação de Escritório de Advocacia especializado em Direito Empresarial - com ênfase em Direito Societário, Tributário e Administrativo - para a prestação de serviços de assessoria jurídica à Empresa de Planejamento e Logística S.A - EPL na estruturação, negociação e elaboração dos instrumentos jurídicos necessários para viabilizar o seu ingresso na Sociedade de Propósito Específico – SPE, do estatuto social e do acordo de acionistas vinculados à referida SPE, bem como na adoção das demais providências necessárias para que a EPL concretize sua participação na concessionária responsável pela operação do Trem de Alta Velocidade (TAV), nos termos do Edital de Concessão ANTT nº 001/2012, com fundamento legal no art. 22, I, c/c art. 45, § 1°, III, todos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Edital e em seus Anexos.



A.4-CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES.

- A.4.1- A execução dos serviços objeto do presente Edital deverá seguir estritamente o disposto no Projeto Básico (ANEXO I PROJETO BÁSICO) e Minuta do Contrato (ANEXO XIV-MINUTA DO CONTRATO), na legislação que regulamenta a matéria e orientação, quando houver, dos Órgãos Controle.
- A.4.2-A participação na Licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste edital.

A.5-VALOR DO ORÇAMENTO, DATA BASE E FONTES DOS RECURSOS.

- A.5.1-O valor do orçamento do presente certame é de R\$ 396.250,00 (trezentos e noventa e seis mil e duzentos e cinquenta reais), conforme pesquisa de mercado constante do processo administrativo 50840.000061/2013.
- A.5.2-A data base do presente orçamento Maio/2013
- A.5.3-O financiamento da despesa será efetuado com recursos do OGU alocados na funcional programática 26.122.2126.8785.0001.
- A.5.4-Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas correrão à conta dos créditos próprios consignados no Orçamento Geral da União a cargo da EPL e no Plano Plurianual de Investimentos.

A.6-SUPORTE LEGAL.

- A.6.1-A presente licitação reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.
- A.6.2-Esta licitação foi regularmente autorizada pela Diretoria Executiva da EPL conforme consta do processo administrativo 50840.0000061/2013.

A.7-TIPO E REGIME DA LICITAÇÃO.

A.7.1- A presente licitação obedecerá ao tipo de "técnica e preço", sob a forma de execução indireta por regime de empreitada por preço global conforme o art. 45, § 1°, inciso III, e art.10, inciso II, alínea "a", da Lei n° 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

A.8-CUSTOS DA LICITAÇÃO.

A.8.1-A licitante deverá arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação de sua proposta. A EPL em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.



A.9-CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DO EDITAL, QUESTIONAMENTO E IMPUGNAÇÕES.

- A.9.1 A licitante deverá examinar todas as instruções e condições previstas neste Edital e em seus anexos. Toda a documentação relativa a esta licitação poderá ser consultada ou adquirida pelo licitante junto à Coordenação de Licitação.
- A.9.2 O Edital e seus Anexos poderão ser retirados mediante recolhimento de GRU, na Coordenação de Licitações na EPL Empresa de Planejamento e Logística S.A. sito ao Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Complexo Parque Cidade Corporate, Torre C 8° andar, Brasília DF, CEP: 70308-200, a partir do dia 26 de agosto de 2013 no horário comercial de 09:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00, ou gratuitamente no sitio eletrônico www.epl.gov.br/licitacoes e no www.comprasnet.com.br.

A.9.3 – Esclarecimentos sobre os documentos:

- A.9.3.1- Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus Anexos poderão ser solicitados, preferencialmente, via e-mail, licita.epl@epl.gov.br (indicando obrigatoriamente no campo assunto: CONCORRÊNCIA 001/2013) ou por correspondência dirigida a COMISSÃO, no endereço: Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Complexo Parque Cidade Corporate, Torre C 8º andar, Brasília DF, CEP: 70308-200, nos dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da licitação. Os esclarecimentos prestados serão estendidos a todos os adquirentes do Edital e disponibilizados no site http://www.epl.gov.br/licitacoes.
- A.9.3.2 A EPL responderá por escrito, pelas mesmas vias, até o 3º dia útil anterior à data de entrega das propostas. Estes documentos serão denominados "CADERNOS DE PERGUNTAS E RESPOSTAS" e serão partes integrantes deste Edital.

A.9.4 – <u>Impugnação do Edital</u>:

- A.9.4.1 A impugnação dos termos do edital se efetivará em conformidade com art. 41 da Lei nº 8.666/93. Deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão de Licitação e protocolada no Setor de Licitações localizada no endereço da EPL indicado no item A.9.2, nos seguintes prazos:
 - a) Por qualquer cidadão, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação;
 - b) Pela licitante, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.



- A.9.4.2 A Comissão de Licitação, na qualidade de órgão julgador do certame licitatório e no exercício de sua função decisória, deliberará a respeito.
- A.9.4.3 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta licitação até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- A.9.4.3 A decisão do julgamento da impugnação Administrativa será disponibilizada no site http://www.epl.gov.br/licitacoes e sua cópia integral poderá ser obtida junto a Coordenação de Licitações.

A.10-APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.

A.10.1-Todos os volumes deverão ser:

- Encadernados, preferencialmente em formato A4, com todas as folhas rubricadas pelo representante legal da licitante e numeradas, em ordem crescente, apresentando ao final um termo de encerramento, declarando o nº de folhas que os compõem.
- lacrado(s) em envelope(s) identificado(s) com o nº do envelope correspondente, em 2
 (duas) vias de igual teor, sem erros e/ou rasuras e para o mesmo efeito uma cópia em
 meio eletrônico (CD/DVD).

A.10.2-A capa deverá conter identificação conforme modelo a seguir:

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ENVELOPE N° – DOCUMENTOS DE
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ N° ou documento equivalente
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2013

A.10.3-A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação das PROPOSTAS DE PREÇOS e TÉCNICA no ENVELOPE dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, ou vice-versa, acarretará a exclusão sumária da licitante no certame.

A.11- PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

- A.11.1- Quaisquer interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de habilitação exigidos neste Edital.
- A.11.2-A participação na presente licitação se efetivará mediante a apresentação/entrega, simultaneamente na data, hora e local expressamente indicados no item A.2, da Documentação



de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preços, endereçadas ao Presidente da Comissão de Licitação.

A.12. - NÃO PODERÃO PARTICIPAR DIRETA OU INDIRETAMENTE DA LICITAÇÃO:

A.12.1-Além dos elencados no art. 9º da Lei nº 8.666/93:

- a) Licitantes cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativos ou administrativos ou sócios sejam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado na EPL.
- b) Licitantes que estiverem sob falência, recuperação judicial, dissolução, liquidação ou tenha sido suspensa de licitar ou declarada inidônea para licitar com qualquer órgão ou entidade da administração pública, de qualquer dos poderes da União, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União e conste na base de dados de registros impeditivos da contratação no *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU*, disponível no Portal da Transparência (http://www.portaltransparencia.gov.br).
- c) Licitantes que possuam registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa disponível no Portal do CNJ.
- d) Pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação como subcontratada de outra licitante.
- e) Licitantes que possuam em seus quadros sócios, diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, comuns aos quadros de outra empresa que esteja participando desta licitação.

A.13-DA SUBCONTRATAÇÃO.

A.13.1- Será admitida a SUBCONTRATAÇÃO, atendidas as condições previstas no Art. 72 da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993, e aquelas estabelecidas neste Edital.

A.13.2 - Informações adicionais sobre SUBCONTRATAÇÃO estão disponíveis no Projeto Básico- ITEM 8- SUBCONTRATAÇÃO.



B- INSTRUÇÕES GERAIS

B.1- CREDENCIAMENTO.

- B.1.1- As licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto a COMISSÃO por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, que venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.
- B.1.2- O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida e com poderes para todos os atos pertinentes ao certame, em nome da representada. Em sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da proponente, deverá este apresentar cópia do respectivo instrumento, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- B.1.3- O Representante Legal da licitante que não se credenciar perante a COMISSÃO ficará impedido de representar a licitante durante as sessões de abertura dos ENVELOPES DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA DE PREÇOS e relativos a esta licitação.
- B.1.4- O instrumento de credenciamento será juntado ao processo da licitação;
- B.1.5- A falta de data ou assinatura nas declarações elaboradas pela própria licitante poderá ser suprida pelo Representante Legal presente à sessão de abertura dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO se comprovadamente possuir poderes para esse fim.

B.2- INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES.

- B.2.1-Para cada sessão pública realizada <u>será lavrada uma Ata</u>, a qual será lida em voz alta e assinada pela Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.
- B.2.2-Após a abertura pública da Documentação e Propostas, não serão fornecidos quaisquer informações referentes à análise, esclarecimentos, avaliação e comparação das Propostas, bem como as recomendações sobre a adjudicação do objeto, antes do aviso oficial do resultado da licitação obedecido às fases distintas da licitação.
- B.2.3-É facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- B.2.4- Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA.
- B.2.5- A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.



C- DAS SESSÕES PÚBLICAS PARA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO

C.1-SESSÕES.

- C.1.1-A 1ª sessão de recebimento das propostas ocorrerá na data prevista no ITEM A.2.1
- C.1.2-Nesta sessão serão entregues os ENVELOPES;
 - n°1 (DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE HABILITAÇÃO PARCIAL PELO SICAF);
 - n°2 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO);
 - n°3 (PROPOSTA TÉCNICA) e:
 - n°4 (PROPOSTA DE PREÇOS).
- C.1.3-Após o recebimento dos envelopes, o presidente da comissão, procederá com a abertura dos envelopes de nº 1 contendo documento elaborado nos moldes constantes do ANEXO III DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PARA HABILITAÇÃO PARCIAL PELO SICAF (MODELO).

C.2- DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE HABILITAÇÃO PARCIAL PELO SICAF.

- C.2.1-AS licitantes poderão optar por prestar suas informações pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, de que trata a IN MARE nº 05/95, mediante declaração firmada por seu representante legal. (ANEXO III DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PARA HABILITAÇÃO PARCIAL PELO SICAF MODELO)
- C.2.1.1-Caso a opção seja o exame por consulta ao sistema, o licitante deverá atender a todas as condições exigidas para cadastramento no SICAF, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas.
- C.2.1.2-O cadastramento e a habilitação parcial no SICAF poderão ser realizados em qualquer unidade dos órgãos/entidades que integram o Sistema de Serviços Gerais SIASG, localizados nas Unidades da Federação.
- C.2.1.3-Para revalidação/atualização dos documentos inerentes ao cadastramento no SICAF, o prazo de sua efetivação é de 1 (um) dia útil anterior à data de recebimento das propostas, conforme descrito na IN nº 05, de 21/07/95, do MARE.
- C.2.2-As licitantes que fizerem a opção de habilitação parcial pelo SICAF, terão sua boa situação financeira avaliada pelo SICAF, e, da mesma forma, <u>serão inabilitadas</u> se apresentarem os índices LG, SG e LC menores que 1,0 (um).
- C.2.3-A regularidade do cadastramento e da habilitação parcial da licitante que optar por prestar suas informações mediante o SICAF será confirmado por meio de consulta "on line", endereço eletrônico (https://www3.comprasnet.gov.br/SICAFWeb) no ato da abertura do (ENVELOPE de nº 1).



C.2.4-As empresas optantes pela consulta "on line" do SICAF deverão também apresentar no ENVELOPE nº 2 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO), os documentos relacionados no item C.A.8 deste edital.

C.2.5-Na falta da DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELA HABILITAÇÃO PARCIAL PELO SICAF a Comissão irá considerar que a licitante responderá pela sua habilitação por intermédio da sua documentação apresentada no Envelope nº. 2.

C.3-ETAPA DE REALIZAÇÃO DE CONSULTA ELETRONICAS - SICAF, CNDT e CEIS.

C.3.1- Após a recepção do envelope I a sessão será interrompida momentaneamente pelo presidente da comissão, para que seja verificado "online", a situação de todas as licitantes no SICAF, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) /CGU.

C.3.2-Consulta SICAF.

C.3.2.1-No caso de a licitante apresentar irregularidade constatada quando da consulta no SICAF, e comprovar, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço (Anexo III da IN MARE nº 05/95), ter entregado a documentação à sua Unidade Cadastradora no prazo regulamentar, o presidente da Comissão suspenderá os trabalhos e comunicará o fato ao Órgão gestor do SICAF, e aguardará a confirmação de sua regularidade. Caso contrário, dará prosseguimento à licitação sob o risco de inabilitação da concorrente.

C.3.2.2-Havendo irregularidade no cadastramento ou na habilitação parcial da licitante que optar pela habilitação parcial pelo SICAF, será a mesma inabilitada.

C.3.3-Consulta CNDT

C.3.3.1-A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDT, será verificada "on-line" pela *Comissão* na data de entrega da documentação de habilitação, perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), endereço eletrônico (*HTTP://www.tst.jus.br/certidão*), da sede da licitante, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 01/05/1943, e instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011,

C.3.3.2-Havendo irregularidade de impedimentos de débitos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, sendo a sua certidão atestada como POSITIVA DE DÉBITOS, <u>será a mesma</u> inabilitada.

C.3.4-Consulta CEIS



- C.3.4.1-Será verificada "on-line" no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas /CGU pela Comissão,- na data -de -entrega -da documentação de habilitação, se as empresas participantes constam na base de dados na CGU; as empresas que estiverem sob falência, recuperação judicial, dissolução, liquidação ou tenha sido suspensa de licitar ou declarada inidônea para licitar com qualquer órgão ou entidade da administração pública, de qualquer dos poderes da União, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União e conste na base de dados -de- registros- impeditivos da contratação -no -Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas /CGU. disponível no Portal Transparência da (http://www.portaltransparencia.gov.br), observado o disposto na IN-MARE nº. 05/95.
- C.3.4.2-Havendo irregularidade de impedimentos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) /CGU, será a mesma inabilitada.
- C.3.5-Procedida à consulta, serão impressas as declarações demonstrativas da situação de cada licitante (SICAF, CNDT e CEIS), declarações essas que deverão ser rubricadas pelos membros da Comissão e disponibilizadas para o mesmo fim a todos os representantes das licitantes presentes. As declarações serão juntadas aos autos do processo licitatório.

C.4-DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2).

- C.4.1-Os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos na presença dos participantes, pela Comissão de Licitação, que fará a conferência e dará vista à documentação, e posteriormente serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes legais das licitantes presentes.
- C.4.2-A documentação será apreciada pela Comissão de Licitação, em conformidade com as exigências deste Edital e seu(s) anexo(s), visando à habilitação das empresas licitantes. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope nº 2 "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.
- C.4.3-Encerrada a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta.
- C.4.4- A documentação de habilitação deverá ser apresentada por cada empresa interessada individualmente, de acordo com as orientações do item A.10 deste Edital.
- C.4.5-Todos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO poderão ser apresentados em original ou cópia, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial, desde que perfeitamente legíveis;
- C.4.5.1-Se os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO forem apresentados em cópia, sem autenticação passada por cartório competente, a licitante deverá apresentar os originais, para que a COMISSÃO os autentique na sessão;



- C.4.5.2-A falta de data ou assinatura nas declarações elaboradas pela própria licitante e na proposta poderá ser igualmente suprida pelo Representante Legal presente à sessão de abertura e julgamento se comprovadamente possuir poderes para esse fim.
- C.4.6- A eventual falta ou duplicidade de numeração ou, ainda, de rubrica nas folhas, será suprida pelo representante credenciado ou por membro da COMISSÃO, na sessão de abertura do respectivo invólucro, nos termos do presente Edital.
- C.4.7-Todos os participantes da licitação devem apresentar dentro do volume de DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO ENVELOPE Nº 02, sob pena de inabilitação, a Carta de Apresentação de documentos de habilitação e a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme (ANEXO II DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA DE PROPOSTA (MODELO) e ANEXO IV CARTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (MODELO)).
- C.4.8-<u>Licitantes que optaram pela habilitação parcial pelo SICAF</u>, deverão sob pena de inabilitação, apresentar no ENVELOPE n° 2 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO), as documentações descritas a seguir:
- C.4.8.1-Procuração comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por Diretor/ Sócio (s), além de poderes especiais para renunciar a direitos em geral em nome do outorgante, e em especial quanto à interposição de recursos.
- C.4.8.2-Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, anexada da certidão da Corregedoria local indicando quais são os cartórios existentes na região para o fim especificado.
- C.4.8.2.1-O prazo de validade máximo para as Certidões de Falência e Recuperação Judicial quando ausente tal informação no corpo da própria certidão será de 60 (sessenta) dias.
- C.4.8.3-Declarações emitidas pela Empresa Licitante:
- C.4.8.3.1-A documentação deverá ser acompanhada por uma carta assinada por pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público), comprovando a delegação de poderes para fazê-lo em nome da empresa, claramente afirmando:
 - a) estar ciente das condições da licitação, que assume responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela EPL;
 - b) que se compromete ter condições de execução dos serviços a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, sob pena da configuração da hipótese disposta no inciso IV do art. 78 da Lei nº 8.666/93:



- c) que tomou conhecimento de todas informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação e obteve os documentos necessários à formulação da proposta.
- d) que executará os serviços de acordo com o(s) prazo(s) estabelecido(s) no Edital.
- e) declaração de que não emprega menores (ANEXO XI DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR MODELO), conforme disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/93.
- f) declaração de que possui em seu quadro permanente, na data prevista no item A.2.1 deste Edital, profissional(is) de nível superior, com experiência necessária a execução de objeto, acompanhada de relação com o nome dos profissionais. Tais profissionais deverão participar de serviço objeto da licitação, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo fiscal do contrato.
 - f.1) Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:
 - a) sócio;
 - b) empregado;
 - c) profissional contratado.
 - f.2) A comprovação de vinculação dos profissionais para o presente Edital deverá atender aos seguintes requisitos:
 - a) sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;
 - b) empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;
 - c) profissional contratado: contrato de prestação de serviço.
- C.4.8.4-A licitante deverá apresentar a documentação a seguir relativa à Ordem dos Advogados do Brasil:
 - a) Comprovação da sua inscrição regular junto à Ordem dos Advogados do Brasil da sessão onde mantenha a sua sede, na data de publicação deste Edital, em conformidade com a Lei nº8906/94.
 - b) Comprovação da inscrição regular junto à Ordem dos Advogados do Brasil, dos advogados que executarão o objeto deste Edital, na data de publicação deste Edital, em conformidade com a Lei nº8906/94.



- c) Prova de quitação (licitante e dos advogados que executarão o objeto deste Edital) de suas obrigações administrativas, legais e fiscais, perante a Ordem dos Advogados do Brasil da sessão onde mantenha a sua sede.
- d) Prova de que seus integrantes (licitante e dos advogados que executarão o objeto deste Edital), não tenham sofrido punição disciplinar pela Ordem dos Advogados do Brasil.

C.4.9-<u>Licitantes que não optaram pela habilitação parcial pelo SICAF</u> deverão apresentar no ENVELOPE nº 2 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO), além das declarações descritas no item C.4.7, e documentações dispostas nos subitens do item C.4.8, todos deste edital, as documentações descritas a seguir:

C.4.9.1-HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédulas de identidade dos responsáveis legais da empresa.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- c) Ato constitutivo, devidamente registrado, acompanhado de documento de comprovação de seus administradores.
- d) Procuração comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, além de poderes especiais para renunciar a direitos em geral em nome do outorgante, e em especial quanto à interposição de recursos.

C.4.9.2-REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) CNPJ Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- b) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual (ICMS) e Municipal (ISS) do domicílio ou sede da licitante ou outra equivalente, na forma da lei.
 - c.1)A prova de regularidade com Fazenda Federal é feita através da Certidão Conjunta Negativa ou da Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, com fulcro nos artigos 205 e 206 do Código Tributário Nacional, no artigo 62 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº. 147/67, no artigo 1º do Decreto nº. 5.586/05 e nos artigos 2º e 3º da portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 03, 02/05/2007.
 - c.2)Regularidade com a Seguridade Social (CND) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantida por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

C.4.9.3-QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



- a) Balanço patrimonial e demonstrações financeiras do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da licitante. Os balanços apresentados poderão ser atualizados pelo IPCA quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- b) Demonstrativo da capacidade econômica–financeira, preenchido e assinado pelo contador da licitante, por meio dos índices discriminados nas fórmulas a seguir:

$$LG \ge 1.0$$
 $SG \ge 1.0$ $LC \ge 1.0$

Onde: LG = Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante ELP = Exigível a longo Prazo

Onde: SG = Solvência Geral

AT = Ativo total

PC = Passivo Circulante ELP = Exigível a Longo Prazo

Onde: LC = Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante

C.4.9.3.1-Não será habilitada a licitante cujos índices LG, SG e LC forem inferiores a 1 (um).

C.4.9.3.2-A documentação necessária para a comprovação da Capacidade Econômico – Financeira da licitante será constituída pelas demonstrações financeiras, sendo representadas no mínimo pelo Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado, referentes último exercício encerrado, acompanhadas do registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos.



C.4.9.3.3-A EPL se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde ficam as demonstrações financeiras, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes.

C.5- PROPOSTA TÉCNICA - ENVELOPE Nº 3.

- C.5.1-A Proposta Técnica deverá ser apresentada por cada empresa interessada individualmente, <u>identificado(s) com o nº 3</u>, de acordo com as orientações do item A.10 deste Edital, devendo conter todos os elementos a seguir relacionados:
- C.5.1.1– Índice, com a indicação das folhas.
- C.5.1.2– Carta Proposta assinada por Diretor (es) ou pessoa legalmente habilitada, (procuração) em papel timbrado, conforme modelo constante do Anexo. (ANEXO V CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA MODELO)
- C.5.2– As Propostas Técnicas das empresas licitantes serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital, e em conformidade com o Anexo I Projeto Básico Item 13.
- C.5.3-Verificado o atendimento às referidas condições proceder-se-á a avaliação da Proposta Técnica, conforme critérios de julgamento constantes do Item 14 Projeto Básico.
- C.5.4— Será atribuída pela Comissão de Licitação a "Nota Técnica" (NT) em conformidade com o Anexo I Projeto Básico. A Nota Técnica NT para cada Licitante será obtida do cálculo da média aritmética ponderada das notas obtidas nos fatores, sendo desclassificadas as propostas técnicas que não obtiverem o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da nota total máxima para cada um dos quesitos julgados.

QUESITOS	PONTUAÇÃO OBTIDA
A – Experiência Advocatícia dos Profissionais da Sociedade (NTEPS)	30
B – Experiência Profissional (NTEP)	60
C – Qualificação Profissional (NTQP)	135



					(NTEPS) + (NTEP) + (NTQP)
NT (cálculo da média obtidas nos fatores)	aritmética	ponderada	das	notas	3

C.5.5- DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

C.5.5.1-A análise, exame e julgamento dos quesitos Qualificação Técnica da Proponente e Qualificação da Equipe Técnica observará os critérios estabelecidos neste Edital e seus Anexos, em especial, o ANEXO I – PROJETO BÁSICO.

C.5.6 – A Licitante deverá anexar no envelope de proposta técnica, tabela contendo a Equipe Técnica Especializada conforme ANEXO VI – EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA (MODELO), Termo de Compromisso de Execução dos Serviços e de Cessão de Direitos Autorais e Patrimoniais – ANEXO VII TERMO DE COMPROMISSO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS E PATRIMONIAIS (MODELO), e, Termo de Compromisso de Sigilo de Informações – ANEXO VIII – TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO DE INFORMAÇÕES (MODELO).

C.5.7 – O ANEXO VII TERMO DE COMPROMISSO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS E PATRIMONIAIS (MODELO) deverá ser assinado por cada profissional indicado para pontuação.

C.6-PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 4.

C.6.1-DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA (ENVELOPE Nº 4).

C.6.1.1- A Proposta de Preços deverá ser apresentada por cada licitante, <u>identificado(s) com o nº</u> <u>4</u>, de acordo com as orientações do item A.10. E deverá conter todos os elementos a seguir relacionados:

- a) Índice.
- b) Carta Proposta (Anexo IX CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS) assinada por pessoa legalmente habilitada, (procuração) em papel timbrado, identificando o serviço a que a empresa está concorrendo, o número do Edital, os prazos de execução e o preço global para o serviço, em algarismos arábicos e por extenso, em reais, esclarecendo que se refere ao mês <u>Orçamento preestabelecido no Edital</u>.
- c) Cronograma Físico Financeiro.



- d) Apresentar tabela contemplando as COMPOSIÇÕES ANALÍTICAS DAS TAXAS E ENCARGOS inclusive com relação às parcelas que o compõe a alíquota ISSQN aplicável esteja devidamente identificada conforme modelo (ANEXO X COMPOSIÇÕES ANALÍTICAS DAS TAXAS E ENCARGOS).
- C.6.1.2-Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante.
- C.6.1.3-Considerar-se-á que os preços fixados pela licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais.
- C.6.1.4-Da Incidência e Recolhimento do ISSQN.
- C.6.1.4.1-Os percentuais de incidência a titulo de ISSQN a serem aplicados na composição das despesas fiscais do orçamento deverão ter como base as alíquotas adotadas pelos Municípios situados na área de execução dos serviços.

C.6.2. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS.

C.6.2.1- O cálculo do Índice de Preço - IP de cada Licitante será feito dividindo-se "menor preço proposto" dentre todas as Licitantes pelo preço proposto pela Licitante em análise, de acordo com a seguinte fórmula:

IP = MPP

PPL

Onde:

IP = Índice de Preço

MPP = Menor Preço Proposto entre todas as Licitantes

PPL = Preço Proposto pela Licitante

C.6.2.2-Serão <u>desclassificadas</u> as propostas que:

- a) Apresentarem valores globais, superiores ao limite estabelecido, tendo-se como limite estabelecido o orçamento estimado do serviço;
- b) As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação.



- c) Apresentarem preços globais manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado e compatíveis com a execução do objeto do contrato.
 - c.1) Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) da média aritmética das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração.
 - c.2) A Comissão promoverá diligências junto às licitantes que tiverem suas propostas enquadradas nos termos do item anterior, para verificar a exeqüibilidade dos preços apresentados.
- C.6.2.3-As Propostas de Preços serão analisadas, conferidas e classificadas por ordem crescente de valores.
- C.6.2.4-Atendida as condições do item acima, será considerado vencedora neste item a proposta que resulte o menor preço para o serviço.
- C.6.2.5-No caso de empate entre duas ou mais propostas de preços serão observados os seguintes critérios de desempate:
- C.6.2.5.1-Havendo empate entre duas ou mais propostas de empresas, a decisão será feita por sorteio, que será realizado da seguinte maneira:
 - a) Serão dispostos na urna de nº 1, tantas cédulas quantas forem as empresas empatadas, cada qual com a indicação do nome das licitantes em disputa.
 - b) Serão dispostos na urna de nº 2, uma cédula com a palavra vencedor e tantas outras em branco quantas forem as empresas empatadas.
 - c) O Presidente da Comissão então procederá ao sorteio, retirando da urna de nº 1 o nome de uma empresa e da urna de nº 2 uma cédula, que indicará ser aquela empresa a vencedora ou não.
- C.6.2.5.2-Caso não seja, na primeira extração, conhecida a vencedora, o Presidente deverá retira outra cédula da urna de nº 1, seguida de outra da urna de -nº 2, assim procedendo até que se conheça a empresa vencedora.

D-DOS RESULTADOS

D.1-Para fins dos procedimentos, preliminares à classificação das Licitantes, calcular-se-á as Notas de Avaliação – NA das Licitantes, adotando-se como fatores de ponderação o peso 7 (sete) para o Índice Técnico – IT e peso 3 (três) para o Índice de Preço – IP.



D.2-A Nota da Avaliação – NA da Licitante será obtida pela multiplicação de seu Índice Técnico – IT pelo peso 7 (sete) somado à multiplicação do seu Índice de Preço – IP pelo peso 3 (três), conforme fórmula abaixo:

$$NA = (IT \times 7) + (IP \times 3)$$

Onde:

NA = Nota de Avaliação

IT = Índice Técnico

IP = Índice de Preço

D.3.- Será considerada vencedora a proposta que obtiver a maior Nota de Avaliação.

E-DOS RECURSOS

- E.1- Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, os interessados poderão interpor recurso.
- E.2- É de cinco dias úteis, contados da data da comunicação da decisão em Diário Oficial da União, o prazo para interpor recurso, o qual deverá ser formulado em petição escrita, endereçada à Comissão de Licitação, assinada pelo representante legal da licitante, ou procurador devidamente habilitado.
- E.3- Interposto o recurso, a Comissão de Licitação publicará cópia no site http://www.epl.gov.br/licitacoes para publicidade aos demais licitantes, para efeito de contrarrazões, a qual deverá ser formulada no prazo fixado no item E.2.
- E.4- Decorrido o prazo de contrarrazões, o recurso será apreciado pela Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir a Autoridade Superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- E.5-Os recursos relativos à habilitação de licitantes, à classificação e desclassificação de propostas e ao resultado do julgamento terão efeito suspensivo.
- E.6- As decisão(ões) do(s) Recurso(s) Administrativo(s) e do Recurso, em última instância Administrativa, será(ão) publicado(s) no Diário Oficial da União e cópia integral da(s) mesma(s) será(ão) disponibilizada(s) no site www.epl.gov.br/licitacoes.



F- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- F.1 A Comissão elaborará Relatório, no qual recomendará ao ordenador de despesas a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor, ou, se for o caso, justificará, detalhadamente, as razões de eventual desclassificação.
- F.2 Assinado o Relatório, o resultado será divulgado no Diário Oficial da União e no site http:// www.epl.gov.br/licitacoes, abrindo-se prazo para a fase recursal.
- F.3-Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, ou apreciados e decididos os eventualmente formulados, o Relatório será submetido à apreciação da Autoridade Superior, para adjudicação e homologação, podendo a mesma autoridade converter o julgamento em diligência, para que a Comissão supra omissões ou esclareça aspectos do resultado apresentado.
- F.4-Mediante despacho fundamentado, poderá a autoridade competente revogar a licitação, para atender a razões de interesse público ou de conveniência administrativa, decorrente de fato superveniente, devendo anulá-la se verificar irregularidade insanável ou ilegalidade em seu processamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- F.5-Os despachos de adjudicação e homologação e a decisão a que se refere o item F.4 serão publicados no Diário Oficial da União e no site www.epl.gov.br/licitacoes.

G-DA ASSINATURA DO CONTRATO

- G.1-Antes da assinatura do contrato e de termos aditivos deverão ser anexadas aos autos declarações relativas a:
- G.1.1-consulta on-line do SICAF (Art.55, inciso XIII da Lei 8.666/93), acerca da situação cadastral do Contratado.
- G.1.2-consulta ao CADIN, nos termos do art. 6°, II, da lei nº 10.522/2002.
- G.1.3-consulta "on-line" da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT , nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 01/05/1943, e instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011.
- G.1.4-consulta "on-line" no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, disponível no Portal da Transparência (http://www.portaltransparencia.gov.br), observado o disposto na IN-MARE n°. 05/95.
- G.2-As consultas a que se refere o item anterior deverão ser repetidas antes de cada pagamento, ocorridas no decorrer da contratação. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento conforme art. 78, da Lei nº. 8666/93.



- G.3 Outras informações sobre o contrato, deverão as interessadas observarem as Cláusulas da Minuta do Contrato (ANEXO XIV MINUTA DO CONTRATO).
- G.4 Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste Instrumento e seus Anexos, obriga-se, ainda, a licitante a providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a homologação do objeto deste certame, e entregar na EPL antes da assinatura do Contrato, Garantia de Cumprimento do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento), do seu valor global (importância segurada), numa das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro que deverá ser efetuada em conta de caução, obrigatoriamente da Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei nº 1.737/79, art. 1º, inciso IV), vinculada à EPL.
- b) títulos da Dívida Pública, desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem, ainda, ser revestidos de liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários, e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da empresa Contratada;
- c) fiança bancária conforme ANEXO XII MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA: carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei 6.015/73, art. 129, acompanhada de:
 - c.1.cópia autenticada do estatuto social do banco;
 - c.2. cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;
 - c.3. cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;
 - c.4. reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.
- d) seguro-garantia entrega da apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, sendo a EPL a única beneficiária do seguro:
 - d.1.via original da apólice completa, ou seja, com as Especificações Técnicas do Seguro, Condições Gerais e as Condições Especiais da Garantia, impressas em seu verso ou anexas. Alternativamente, poderá ser emitida apólice com certificação digital;
 - d.2.o seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender aos Anexos I e II da CIRCULAR SUSEP Nº 232, de 3 de junho de 2003;
 - d.3.0 seguro-garantia deverá ser livre de franquia.
- G.5 Na apólice mencionada no item "d"_deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;
 - b) objeto a ser contratado, especificado neste Edital;
 - c) nome e número do CNPJ do SEGURADO (EPL);
 - d) nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);



- e) nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).
- G.6. As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar a EPL como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula.
- G.7. A garantia deverá contemplar além do prazo de execução de Contrato, mais 90 (noventa) dias após o termino da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato.
- G.8. Na carta fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.
- G.9. A garantia prestada por fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ser renovada anualmente, no mesmo percentual de 5% (cinco por cento), devidamente atualizada.
- G.10. É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias, nas garantias apresentadas na forma de fiança bancária ou segurogarantia.
- G.11. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.
- G.12. Além das obrigações relativas à Garantia do contrato anteriormente dispostas, a licitante se obriga a apresentar antes da assinatura do contrato o Termo de Compromisso relativo à Garantia Caucionária ANEXO XIII TERMO DE COMPROMISSO (MODELO).
- G.32. A adjudicatária terá o prazo de até 5 (cinco) dias corridos, após formalmente convidada, para assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo ANEXO XIV MINUTA CONTRATO deste Edital. O referido prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pela EPL.
- G.14. Se a adjudicatária não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido no subitem precedente, estará sujeita às penalidades previstas neste Edital;
- G.15. Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da Licitante Adjudicatária, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido;
- G.16. É facultado à EPL, quando a licitante adjudicatária não cumprir as condições deste Edital e seus Anexos, não apresentar a garantia de execução do Contrato, não assinar o Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas:
 - a) revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei nº 8666/93; ou
 - b) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas mesmas condições ofertadas pelo licitante vencedor.



H-DA DESISTÊNCIA

H.1-A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 4 (quatro) dias uteis, contados da notificação feita pela EPL, caracteriza o não cumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades previstas na Lei nº. 8.666/1993e suas alterações posteriores.

- H.2- O vencedor que se recusar a assinar o contrato estará sujeito às seguintes penalidades:
- a) suspensão temporária, de acordo com o art. 87, inciso III, da Lei nº 8666/93;
- b) multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do contrato; ou
- c) ressarcimento a EPL do valor correspondente à diferença entre o preço de sua proposta e o valor da contratação que vier a ser feita para a execução dos trabalhos.
- H.3-A contratação dos trabalhos objeto da presente licitação reger-se-á e formalizar-se-á nos termos previstos pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.
- H.4-Em caso de anulação, as licitantes terão direito ao recebimento da documentação que acompanhou a respectiva proposta, mediante requerimento ao Presidente da Comissão.

I-DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

- I.1- Decorridos 120 (cento e vinte) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- I.2- As licitantes deverão manter a validade de suas propostas, independentemente de convocação pela EPL.

J-DA FORMA DE PAGAMENTO

J.1. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação a EPL dos documentos hábeis de cobrança, nos termos e condições estabelecidas no Item 11 do ANEXO I – PROJETO BÁSICO e Minuta do Contrato - ANEXO XIV - MINUTA CONTRATO deste Edital.

K-DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

K.1. O preço contratual poderá ser reajustado mediante expressa e fundamentada manifestação da parte interessada nos termos e condições estabelecidos na minuta do Contrato que representa o ANEXO XIV - MINUTA CONTRATO deste Edital.

L- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



L.1. Os contratos oriundos deste Edital poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos termos e condições estabelecidas na Minuta do Contrato -(ANEXO XIV - MINUTA CONTRATO) deste Edital.

M- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

M.1 – As obrigações da Contratante e Contratada estão devidamente discriminadas nos termos e condições estabelecidos no Itens 7 do (ANEXO I – PROJETO BÁSICO) e Minuta do Contrato – (ANEXO XIV - MINUTA CONTRATO) deste Edital.

N- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- N.1.- Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e Anexos, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o licitante que:
 - a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato;
 - b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso:
 - c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - d) não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
 - e) fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;
 - f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
 - g) der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.
- N.1.1. a aplicação da sanção de que trata o item N.1 deste Edital implicará ainda o descredenciamento do licitante, pelo mesmo prazo, do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF;
- N.1.2. as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, aplicam-se a esta licitação e ao Contrato decorrente.
- N.2. Aplicam-se ainda as sanções na forma prevista no (ANEXO I PROJETO BÁSICO) e (ANEXO XV MINUTA DO CONTRATO), a este Edital.
- N.3. a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata, em face:
 - a) da rescisão do contrato, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/1993; e



- b) da aplicação das penas de advertência, multa, declaração de inidoneidade, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública.
- N.4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, a EPL poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- N.4.1. ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:
- N.4.1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações da EPL quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da EPL e registrada no SICAF, nos seguintes casos:
 - a) quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
 - b) quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial;
 - c) quando a licitante solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;
 - d) quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.
- N.4.1.2. Pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o Contrato, nos seguintes casos:
 - a) quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar Contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;
 - b) quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
 - c) quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada; e



 d) quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

N.4.2. MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas da EPL, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

N.4.2.1. Nos casos de atrasos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos produtos, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso, e;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos produtos, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite de 30% (trinta por cento).

N.4.2.2. Nos casos de recusa ou inexecução:

- a) 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela EPL ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre o valor total do contrato;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto o prazo de entrega.
- N.4.2.3. A multa será formalizada por simples apostilamento na forma do artigo 65,_§ 8°, da Lei n° 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3° do artigo 86 da Lei n° 8.666/93, observada a seguinte ordem:
 - a) mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;
 - b) mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e,
 - c) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.



N.4.2.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EPL ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

N.4.2.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- a) o atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- b) a multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade:
- c) persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse da EPL em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma do subitem advertência e multa.

N.4.3. SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e contratar com a EPL e toda a Administração Pública Federal, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e Anexos, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, de acordo com os prazos a seguir:

- a) por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;
- b) por até 2 (dois) anos quando a Contratada deixar de efetuar o pagamento de qualquer das multas previstas neste Edital; e
- c) por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:
- c.1. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato;
- c.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- c.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- c.4. não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;



- c.5. fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do Contrato; e
- c.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.
- N.4.3.1. A aplicação da sanção de que trata o subitem N.4.3, alínea "c" deste Edital implicará ainda o descredenciamento do licitante, pelo mesmo prazo, do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF;
- N.4.3.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:
 - a) O Setor responsável pelas licitações da EPL, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
 - b) O Ordenador de Despesas da EPL se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.
- N.4.3.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial da União e registrada no SICAF.
- N.4.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Ministro de Estado dos Transportes, à vista dos motivos informados na instrução processual. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts._90, 92, 93, 94 e 95 da Lei nº 8.666/93.

O- DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- O.1-A EPL reserva-se o direito de:
- O.1.1-Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para a apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;
- O.1.2-Adiar o recebimento das propostas, divulgando, mediante aviso público, a nova data.
- O.1.3- No caso de eventual divergência entre o Edital de licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.
- O.1.4-A EPL poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação e rescindir o correspondente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando:
- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação do contratado, ou quando ele for atingido por execução judicial ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) o contratado for declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão integrante da Administração Pública; e



- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.
- O.2– Os serviços do presente Edital serão fiscalizados pelo Núcleo Jurídico.
- O.3– Do contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seu(s) anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas ao(s) serviço(s) objeto desta licitação.
- O.4— Não haverá qualquer vínculo empregatício entre o(s) associados, empregados e/ou consultores da contratada, sendo de responsabilidade exclusiva da dela o pagamento de salários, obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias ou por acidente de trabalho e quaisquer indenizações, não cabendo solidariedade ou direito de regresso contra a EPL.
- O.5– Será de exclusiva responsabilidade da Licitante Vencedora os danos causados a terceiros ou a EPL e seus empregados, por culpa ou dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos.
- O.6– A Contratada deverá manter a Regularidade Fiscal conforme exigido no item C.4.9.3 deste Edital, inclusive do recolhimento do ISSQN durante toda execução do contrato.
- O.7– O Preço Global proposto pela licitante deverá incluir todos os impostos, encargos, taxas e bonificações previstas na legislação na data da entrega das propostas e será considerado final.
- O.8— O Preço Global proposto pela licitante inclui ainda todos os trabalhos necessários para o atendimento pleno aos requisitos do Projeto Básico deste Edital e às normas vigentes.
- O.9— A licitante não poderá alegar qualquer motivo para alteração do seu preço, sem que tenha sido solicitado pela EPL ajuste no que estava inicialmente previsto para a execução dos serviços.
- O.10— No caso de, após a contratação, a EPL promover ajustes ao serviço licitado, será analisada a eventual necessidade de mudança no preço global, nos termos do Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- O.11– Possíveis alterações na composição ou quantidade da equipe alocada para execução dos serviços serão possíveis mediante prévia solicitação pela contratada e aprovação formal da EPL. Somente será possível a substituição de integrantes da equipe técnica por outros que, na forma deste Edital, tenham o seu currículo analisado e alcancem pontuação igual ou superior aos substituídos.
- O.12— Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a analise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente à possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.
- O.13— Após a Homologação do resultado desta licitação, antes da assinatura do contrato decorrente ou durante a execução deste, poderá ser permitido que a licitante vencedora ou contratada sofram processo de Fusão, Incorporação ou Cisão. Desde que sejam observadas pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de habilitação dispostos neste Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo



que, em qualquer uma das hipóteses, a EPL deverá ser notificado do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da Administração quanto à possibilidade de riscos de insucesso, além da comprovação dos requisitos contidos nas condições de habilitação de que trata o presente Edital.

O.14— A Comissão de Licitação ou autoridade superior poderão, em qualquer fase do procedimento, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

Brasilia, dede 2013.

Rafael Magalhães Furtado Presidente da Comissão Especial de Licitação



ANEXO I – PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Projeto Básico a contratação de Escritório de Advocacia especializado em Direito Empresarial - com ênfase em Direito Societário, Tributário e Administrativo - para a prestação de serviços de assessoria jurídica à Empresa de Planejamento e Logística S.A - EPL na estruturação, negociação e elaboração dos instrumentos jurídicos necessários para viabilizar o seu ingresso na Sociedade de Propósito Específico – SPE, do estatuto social e do acordo de acionistas vinculados à referida SPE, bem como na adoção das demais providências necessárias para que a EPL concretize sua participação na concessionária responsável pela operação do Trem de Alta Velocidade (TAV), nos termos do Edital de Concessão ANTT nº 001/2012 e seus Anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. Nos termos da Resolução nº 2, de 31 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Desestatização CND, a concessão da operação do Trem de Alta Velocidade TAV será formalizada mediante contrato a ser celebrado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres ANTT e a Sociedade de Propósito Específico SPE, constituída pela vencedora do certame e pela Empresa de Planejamento e Logística S.A. EPL. A participação acionária da EPL será concretizada por meio da subscrição e integralização de ações em moeda corrente nacional, direitos ou em bens, sendo permitida a utilização de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital AFAC. A EPL e a adjudicatária da concessão serão partes em acordo de acionistas que versará sobre os direitos inerentes às ações representativas do capital da SPE, conforme disposto no Edital de Concessão ANTT nº 001/2012.
- 2.2. Ainda, de acordo com a Resolução do CND, a União deterá, direta ou indiretamente, uma ação preferencial de classe especial da SPE com o direito de veto sobre as seguintes matérias societárias:
 - I alteração da denominação social;
 - II mudança da sede social;
 - III qualquer mudança no objeto social e a inclusão de outras atividades estranhas ao objeto social;
 - IV liquidação, dissolução, transformação, cisão, fusão ou sua incorporação por outra sociedade, bem como pedido de autofalência e início de recuperação judicial ou extrajudicial;
 - V alteração da obrigação estatutária de observar as disposições do acordo de acionistas arquivado na sede social da SPE;
 - VI alteração da obrigação estatutária de observar as regras mínimas de governança da SPE; e



VII - quaisquer modificações nos direitos atribuídos à ação preferencial de classe especial da SPE.

- 2.3. A ação preferencial de classe especial referida é inalienável e confere direito de veto sobre as matérias acima, devendo o referido direito ser assegurado no Estatuto da SPE.
- 2.4. Por sua vez, o Edital de Concessão ANTT n.º 001/2012 prevê que, após a homologação do resultado da licitação, a licitante vencedora e a EPL deverão constituir, na proporção respectiva de 55% (cinquenta e cinco) e 45% (quarenta e cinco por cento), uma Sociedade de Propósito Específico SPE, que celebrará o contrato de concessão da operação do Trem de Alta Velocidade TAV.
- 2.5. No processo de constituição da SPE será necessária a adoção de inúmeras providências pela EPL, que demandam conhecimento específico da legislação e das práticas empresariais, dentre as quais: (a) o acompanhamento do procedimento de constituição e registro da SPE perante os órgãos competentes; (b) a estruturação, elaboração e negociação dos instrumentos jurídicos necessários à participação da EPL na SPE; (c) a integralização e a subscrição de ações pela EPL no capital social da SPE; (d) a formalização do acordo de acionistas entre a EPL e a licitante vencedora, bem como a elaboração do estatuto social da SPE; e (e) a avaliação dos impactos tributários/fiscais, bem como a verificação dos impactos decorrentes da natureza estatal da EPL sobre o procedimento de participação da EPL na SPE.
- 2.6. As providências referidas no subitem 2.5 deverão ser adotadas no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do resultado da licitação de que trata o Edital de Concessão ANTT n.º 001/2012, cujo leilão está previsto para o dia 19 de setembro de 2013.
- 2.7. A adoção de tais providências exige um conhecimento específico, profundo e atualizado da legislação societária, tributária e administrativa, que vai além da prática quotidiana do Núcleo Jurídico da EPL, sendo imprescindível a contratação de uma assessoria especializada, apta a auxiliar o corpo permanente da empresa na estruturação, negociação, elaboração e formalização dos instrumentos necessários a assegurar a participação da EPL na composição da SPE.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

- **3.1.** A presente contratação será realizada por meio de licitação, do tipo "técnica e preço" e na modalidade concorrência, nos termos do art. 45, § 1°, III c/c art. 22, I, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, por se tratar de serviço de natureza eminentemente intelectual e em relação ao qual o domínio técnico pelo contratado produzirá repercussões significativas quanto à qualidade do serviço.
- **3.2.** O serviço será prestado no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, a, da Lei nº 8.666/93.
- **4.** DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONCESSÃO Nº 001/2012 DA ANTT



- 4.1. Na execução dos serviços objeto desta Licitação deverão ser considerados os prazos, o procedimento e as condições para a participação da EPL na SPE estabelecidos no Edital de Concessão ANTT nº 001/2012.
- 4.2. Os interessados em participar da presente licitação deverão ter total conhecimento do Edital de Concessão ANTT nº 001/2012 e seus Anexos, em especial dos itens 20 e 22 do Edital, do Anexo 2 Minuta do Contrato de Concessão, do Anexo 9 Requisitos do Estatuto Social e do Anexo 10 Minuta do Acordo de Acionistas.

5. DO PRAZO DE DURAÇÃO

- 5.1. O contrato vigorará pelo prazo de 270 (duzentos e setenta) dias a contar da data de emissão da ordem de serviço, passível de prorrogação por acordo entre as partes e justificadamente, conforme previsto no art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93.
- 5.2. A Licitante vencedora terá 180 (cento e oitenta) dias para executar o objeto deste Projeto Básico e sua execução será dividida em 3 (três) fases e da seguinte forma:
- 5.2.1. 1ª Fase: duração de 30 (trinta) dias

Compreenderá os estudos e elaboração de estratégias de atuação. Tendo os seguintes entregáveis:

- 1. Relatórios:
 - a) Avaliação da forma e do procedimento mais adequado para o ingresso da EPL como acionista da SPE, sob os prismas societário, tributário e administrativo;
 - b) Avaliação da forma mais adequada para a realização do aporte de capital por parte da EPL.
- 5.2.2. 2ª Fase: duração de 90 (noventa) dias
 - 1. Elaboração e revisão dos atos constitutivos da SPE;
 - 2. Elaboração e revisão ou alteração do Estatuto Social da SPE;
 - 3. Participação na negociação, elaboração e formalização do Acordo de Acionistas a ser celebrado entre esta EPL e o acionista Privado:
 - 4. Delimitação dos poderes atribuídos à União e/ou EPL decorrentes da Ação Preferencial;
 - 5. Elaboração de outros acordos e/ou documentos necessários para implementar a participação da EPL na SPE; e
 - 6. Formalização de todos os registros necessários para implementar a participação da EPL na SPE.
- 5.2.3. 3ª Fase: duração de 60 (sessenta) dias
 - 1. Relatórios Complementar, o qual deverá indicar o cumprimento das providências necessárias para a participação da EPL na SPE, bem como as providencias complementares faltantes;
 - 2. Relatório Final, o qual deverá analisar o processo de ingresso da EPL na concessionária responsável pela operação do Trem de Alta Velocidade TAV na sua totalidade, bem como o cumprimento das providências complementares.



5.3. A duração das fases poderá sofrer alteração de acordo com o andamento da licitação de Concessão da ANTT nº 001/2012.

6. DA DELIMITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A contratada deverá auxiliar a EPL em todos os procedimentos necessários para concretizar a sua participação na SPE constituída na forma do item 20.3 (iii), (iv), (v) e (vi), do Edital de Concessão ANTT nº 001/2012, desempenhando as seguintes atividades, dentre outras:
 - a) Acompanhamento do procedimento de constituição, registro e integralização do capital social da SPE referida nos itens 20.3 (ii), (iii), (iv) e (v) e 22 do Edital de Concessão ANTT n.º 001/2012:
 - b) Avaliação da forma e do procedimento mais adequados para o ingresso da EPL como acionista da SPE sob os prismas societário, tributário e administrativo;
 - c) Definição da melhor forma para a realização do aporte de capital por parte da EPL, devendo observar o item 22.3 do Edital de Concessão ANTT nº 001/2012, que estabelece a obrigatoriedade da subscrição de ações no montante de 45% (quarenta e cinco por cento) do capital da SPE;
 - d) Elaboração e/ou revisão dos atos constitutivos da SPE, incluindo atas de constituição, atas de reuniões dos órgãos de administração, autorizações para o aumento de capital, dentre outros documentos;
 - e) Elaboração e/ou revisão ou alteração do Estatuto Social da SPE, em favor da EPL, conforme Anexo 9 do Edital de Concessão ANTT nº 001/2012;
 - f) Participação na negociação, elaboração e formalização do Acordo de Acionistas a ser celebrado entre a EPL e o acionista privado sociedade de propósito específico constituída pela licitante vencedora da Concessão ANTT nº 001/2012 -, na forma estabelecida no Anexo 10 do Edital de Concessão ANTT nº 001/2012;
 - f.1) O Acordo de Acionistas deverá disciplinar questões relacionadas ao exercício do direito de voto, capitalização da SPE e restrições à transferência de ações de emissão da SPE, entre outras matérias de interesse da EPL e do acionista privado relacionadas ao desenvolvimento do objeto da Concessão;
 - g) Delimitação dos poderes atribuídos à União e/ou EPL decorrentes da Ação Preferencial de Classe Especial referida no item 22.5. do Edital de Concessão ANTT nº 001/2012;
 - h) Elaboração de outros acordos e/ou documentos necessários para implementar a participar da EPL na SPE referida nos itens 20.3 (ii), (iii), (iv) e (v) e 22 do Edital de Concessão ANTT n.º 001/2012; e



 i) Formalização de todos os registros necessários para implementar a participar da EPL na SPE referida nos itens 20.3 (ii), (iii), (iv) e (v) e 22 do Edital de Concessão ANTT n.º 001/2012;

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da EPL:

- a) Responsabilizar-se pelos pagamentos, conforme os termos estabelecidos neste Projeto Básico, depois de aprovado o seu faturamento;
- b) Ressarcir à Licitante Vencedora, mediante apresentação de documento hábil e relatório circunstanciado e atesto do Gestor, os pagamentos referentes a cópias xerográficas, despesas postais, despesas com Cartório e despesas com a Junta Comercial, desde que diretamente relacionadas ao desempenho do objeto deste Projeto Básico;
- c) Verificar a regularidade do contratado com relação aos tributos e dos encargos sociais, previamente à realização de cada pagamento;
- d) Exercer permanentemente a fiscalização dos serviços contratados;
- e) Designar um servidor de seu quadro para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- f) Comunicar a contratada, por escrito, acerca de quaisquer irregularidades na execução dos serviços, para adoção das providências cabíveis; e
- g) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar os serviços, consoante o estabelecido neste Projeto Básico.

7.2. São obrigações da Licitante Vencedora:

- a) Prestar os serviços referidos no item 6 de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, bem como adotar todas as providências necessárias para assegurar a participação da EPL na SPE responsável pela operação do TAV, nos termos do Edital de Concessão ANTT nº 001/2012 e seus Anexos;
- b) Observar na execução do objeto deste Projeto Básico, no que couber, as regras contidas no Edital de Concessão ANTT nº 001/2012 da ANTT e Anexos;
- Apresentar à EPL, sempre que solicitado, os documentos referidos no item 6 deste Projeto Básico, bem como relatórios mensais com as informações pertinentes aos trabalhos executados;



- d) Participar de reuniões e prestar informações, sempre que demandado, acerca dos serviços objeto do presente Projeto Básico;
- e) Comunicar imediatamente à EPL qualquer fato que impeça ou dificulte o bom andamento dos serviços contratados; ou dar ciência ao gestor do contrato, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) acerca de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- f) Responsabilizar-se, nos termos da legislação vigente, por todas as despesas, tais como impostos, mão-de-obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros custos relativos e indispensáveis à perfeita execução do objeto do presente Projeto Básico, tais como passagens aéreas, transporte, hospedagem e alimentação, com exceção das despesas mencionadas no subitem 7.1,b;
- g) Indicar um responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pela resolução de eventuais problemas, que deverá ser aprovado pela EPL;
- h) Acatar todas as orientações da EPL, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados, cujas reclamações obriga-se prontamente a atender;
- i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, conforme legislação em vigor;
- j) Manter sigilo sobre todas as informações pertinentes aos trabalhos e produtos desenvolvidos, salvo se expressamente autorizado pela EPL;
- k) Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia ou caução; e
- Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas e compatíveis com as obrigações assumidas, bem como apresentar, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista, jurídica, técnica e econômica.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços objeto do contrato, salvo em casos excepcionais, com prévia autorização da EPL e até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total contratado.
- 8.2. Poderá ser admitida a subcontratação, desde que justificada e previamente aprovada pela EPL, das seguintes atividades:



- a) Atividades-meio, que não configurem exercício privativo da profissão de advogado;
- b) Elaboração de pareceres específicos, para assuntos de alta complexidade, contratados junto a profissionais de notório saber jurídico.

9. DA RESPONSABILIDADE

- **9.1.** Não haverá qualquer vínculo empregatício entre o(s) advogado(s) da Licitante Vencedora e a EPL, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o pagamento de salários, obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias ou por acidente de trabalho e quaisquer indenizações, não cabendo solidariedade ou direito de regresso contra a EPL.
- **9.2.** Será de exclusiva responsabilidade da Licitante Vencedora os danos causados a terceiros ou a EPL e seus empregados, por culpa ou dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos.

10. DA PROPOSTA ECONÔMICA

- **10.1.** A proposta deverá indicar o valor total global pela prestação dos serviços, no qual estão compreendidas todas as atividades e providências necessárias à consecução do objeto, durante o período de contratação.
- **10.2.** A proposta deverá estar em reais e conter todos os custos necessários para o cumprimento do objeto deste Projeto Básico, conforme subitem anterior.
- **10.3.** A proposta de preços também deverá conter:
 - a) declaração expressa de que o Escritório possui instalações com estrutura que viabilize a boa prestação dos serviços, indicando a respectiva localização e a listagem específica de equipamentos de fax, linhas telefônicas independentes do fax, computadores, Internet, endereço de correio eletrônico, tendo em vista a necessidade de célere comunicação com o contratado; e
 - **b**) indicação da equipe técnica e do pessoal disponível para a prestação dos serviços, mediante a apresentação de listagem específica e de declaração formal de sua qualificação profissional e disponibilidade.
- **10.4.** Caso o presente contrato tenha duração por mais de 12 (doze) meses, e a pedido da Licitante Vencedora, o valor total contratado poderá ser reajustado pela variação do IPCA Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro indicador que venha a substituí-lo, com periodicidade anual, tendo por data-base a data de apresentação da Proposta do Licitante Vencedora.



11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado, até o 20° (vigésimo) dia útil do mês civil seguinte ao vencido, após a entrega do (s) serviço (s), atesto do Gestor do Contrato e apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
- 11.2. As despesas descritas no subitem 7.1, letra b, seguirão os prazos estabelecidos no subitem anterior, mediante a apresentação de documento hábil e comprobatório da despesa, no qual seja possível verificar a sua relação direta com o objeto do Contrato, relatório circunstanciado e atesto do Gestor do contrato.
- 11.3. Os pagamentos seguirão as 3 (três) fases estipuladas no subitem 5.2 e obedecerão os seguintes percentuais:

1ª Fase: 10% do valor total do Contrato
2ª Fase: 70% do valor total do Contrato
3ª Fase: 20% do valor total do Contrato

11.4. Os pagamentos serão efetuados conforme a tabela de entregáveis a seguir definida:

Tabela de Entregáveis e percentual do pagamento

1ª Fase: 10%			
Entregáveis	Percentual		
1. Relatórios:			
a) Avaliação da forma e do procedimento mais adequado para o ingresso da EPL como acionista da SPE, sob os prismas societário, tributário e administrativo;	5% do valor total global do contrato		
b) Definição da melhor forma para a realização do aporte de capital por parte da EPL.	5% do valor total global do contrato		
2ª Fase: 70%			
Entregáveis	Percentual		
1. Elaboração e/ou revisão dos atos constitutivos da SPE;	15% do valor total global do contrato		
2. Elaboração e/ou revisão ou alteração do Estatuto Social da SPE;	15% do valor total global do contrato		
3. Participação na negociação, elaboração e formalização do	15% do valor total global do		



Acordo de Acionistas a ser celebrado entre esta EPL e o acionista	contrato
Privado;	
4. Delimitação dos poderes atribuídos à União e/ou EPL	5% do valor total global do
decorrentes da Ação Preferencial;	contrato
5. Elaboração de outros acordos e/ou documentos necessários	10% do valor total global do
para implementar a participação da EPL na SPE;	contrato
6. Formalização de todos os registros necessários para	10% do valor total global do
implementar a participação da EPL na SPE.	contrato
3ª Fase: 20%	
Entregáveis	Percentual
1. Relatório Complementar, o qual deverá indicar o	10% do valor total global do
cumprimento das providências necessárias para a participação da	contrato
EPL na SPE, bem como as providencias complementares faltantes.	
2. Relatório Final, o qual deverá analisar o processo de	10% do valor total global do
ingresso da EPL na concessionária responsável pela operação do	contrato
Trem de Alta Velocidade – TAV na sua totalidade, bem como o	
cumprimento das providências complementares.	
Totalizando	100%

12. DOS CRITÉRIOS E REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **12.1.** Será contratado a Licitante que oferte a melhor técnica e preço e que atenda às exigências de qualificação técnica doravante descritas:
 - **12.1.1.** constituir-se em pessoa jurídica devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil OAB, na forma da Lei nº 8.906, de 04.07.1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil EOAB) e do Provimento nº 92, de 10/04/00, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, de acordo com as condições adiante estabelecidas;
 - **12.1.2.** a Licitante deverá apresentar a lista completa dos profissionais que compõem a sociedade de advogados, compreendendo, também, os advogados associados e os contratados, com as respectivas cópias da Carteira da OAB;
 - **12.1.3.** ter em seu corpo de advogados, no mínimo, 3 (três) profissionais com especialização em Direito Societário, 1 (um) profissional com especialização em Direito



Tributário e 1 (um) profissional com especialização em Direito Administrativo; regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), de qualquer Seccional do país, comprovando-se a atuação desses em trabalhos/demandas relacionadas ao objeto deste Projeto Básico, com ênfase em Direito Societário, Direito Tributário e Direito Administrativo, mediante a apresentação de documentos que atestem o atendimento a tal exigência;

- 12.1.3.1. a Licitante deverá listar os nomes dos profissionais a que se refere o subitem 12.1.3.
- **12.1.4.** possuir estrutura que viabilize a boa prestação dos serviços devendo, por ocasião da apresentação das propostas, exigidos no âmbito do processo licitatório, especificar tal estrutura, mencionando, necessariamente, suas instalações com as respectivas localização e comprovação, mediante a apresentação de listagem especificada e de declaração formal de disponibilidade, e ainda, equipamentos de fax, linhas telefônicas independentes de fax, computadores e Internet;
- **12.2.** Os profissionais indicados pela Licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o subitem 12.1.3 deverão participar da prestação do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada, previamente, pela EPL.

13. DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

- 13.1. As propostas técnicas serão apresentadas e julgadas obedecendo os seguintes parâmetros:
 - 13.1.1. Quesitos da Proposta Técnica
 - I Experiência Advocatícia dos profissionais da sociedade;
 - II Experiência Profissional da Sociedade de advogados em operações relacionadas ao objeto da Contratação; e
 - III Qualificação Profissional dos Advogados.
 - 13.1.2. Critérios de Elaboração da Proposta Técnica
 - a) As propostas técnicas serão classificadas levando-se em consideração os critérios abaixo discriminados, sendo permitida a apresentação de, no máximo, 05 (cinco) advogados, para, fins de pontuação, dentre os profissionais constantes da relação específica exigida no subitem 12.1.3.1, sendo 03 (três) especialistas em Direito Societário, 01 (um) especialista em Direito Tributário e 01 (um) especialista em Direito Administrativo:



- b) Os 05 (cinco) advogados deverão concorrer em todos os quesitos abaixo discriminados, não sendo permitida a apresentação de grupos diferenciados de advogados para cada quesito, ou seja, os 5 (cinco) advogados que pontuarão serão, apenas, os listados no subitem 12.1.3.1;
- c) Havendo duplicidade de informações, inclusive entre sócios e integrantes não sócios, somente uma será considerada, para fins de contagem de ações.
- 13.1.3. Serão desclassificadas as propostas técnicas que não obtiverem o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da nota total máxima para cada um dos quesitos julgados.

13.2. EXPERIÊNCIA ADVOCATÍCIA DOS ADVOGADOS DA SOCIEDADE

TEMPO	PONTOS
Até 2 (dois) anos de atividade jurídica	01
Mais de 2 (dois) a 4 (quatro) anos de atividade jurídica	02
Mais de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de atividade jurídica	04
Acima de 8 (oito) anos de atividade jurídica.	06

13.2.1. A comprovação do tempo de experiência, para o fim de enquadramento na categoria de pontuação acima, será feita na forma do art. 5º do Regulamento Geral da Advocacia da OAB, publicado no Diário da Justiça da União, de 16 de novembro de 1994, ou por intermédio de documentos hábeis (pareceres, carteira de trabalho, etc) e atestados emitidos por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado.

MÍNIMO DE PONTOS = 15 PONTOS MÁXIMO DE PONTOS = 30 PONTOS

13.3. COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS EM OPERAÇÕES RELACIONADAS AO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL e PONTOS

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PONTOS	Máximo de Pontos
Assessoria jurídica prestada na estruturação, negociação e elaboração dos instrumentos jurídicos para viabilizar o ingresso de ente da Administração Pública em Sociedade de Propósito Específico – SPE, bem como do Estatuto Social e do Acordo de Acionistas vinculados à referida SPE.		24
Assessoria jurídica prestada na estruturação,	06	18



negociação e elaboração dos instrumentos jurídicos para viabilizar a formação de Sociedade de Propósito Específico – SPE concessionária de serviços públicos.		
Assessoria jurídica prestada na estruturação, negociação e elaboração dos instrumentos jurídicos para viabilizar a formação de Sociedade Anônima – S.A.	04	12
Assessoria jurídica em operações de elaboração/alteração de Acordo de Acionistas, Contrato Social ou Estatuto Social; Constituição e alteração societária.	02	06

MÍNIMO DE PONTOS = 30 PONTOS MÁXIMO DE PONTOS = 60 PONTOS

- 13.3.1. A comprovação será feita mediante a apresentação de Contrato de Prestação de Serviços acompanhado de cópia autenticada de documentos que comprovem a atuação da Sociedade de Advogados em Sociedades de Proposito Específico SPE, Acordos de Acionistas, elaboração/alteração de Estatuto Social; constituição e alteração societária; entre outras ações que tenham relação com o objeto deste Projeto Básico, podendo ser tachado os dados confidenciais, tais como nome do cliente e valor, ou
- 13.3.2. Por meio de atestados emitidos por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, desde que consignem os nomes dos advogados indicados para compor a equipe. Nos atestados devem constar os dados do emissor para fins de contato e verificação do seu conteúdo.
- 13.3.3. A sociedade de advogados somente poderá pontuar 3 (três) vezes em cada quesito.

13.4. COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

13.4.1. Comprovação da Qualificação Profissional dos advogados da equipe técnica por meio de diplomas e certificados expedidos por entidades de ensino superior comprovadamente reconhecidos e órgãos da administração pública, além de publicações:

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL e PONTOS

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	PONTOS	Máximo de Pontos
Curso de Pós graduação strito sensu na área objeto	04	08
desta licitação ¹ - Doutorado.		
Curso de Pós graduação strito sensu na área objeto	03	06
desta licitação ¹ - Mestrado		
Curso de Pós graduação lato sensu na área objeto desta	02	04
licitação ¹ .		
Prova de exercício do Magistério na área objeto desta	02	04



licitação ² .		
Livros publicados sobre a matéria objeto desta	02	04
licitação		
Artigos publicados em revistas especializadas sobre	0,5	01
matéria objeto desta licitação.		

¹Exemplos: Pós graduação *strito sensu* e/ou Pós graduação *lato sensu* em Direito Empresarial, Direito Societário, Direito Societário e Mercado de Capitais, Direito Tributário, Direito Administrativo, entre outras que sejam compatíveis com o objeto deste Projeto Básico.

²Exemplos: Direito Empresarial, Direito Societário, Direito Societário e Mercado de Capitais; Direito da Empresa e atividade negocial; Direito Tributário e Direito Administrativo.

13.4.2. A comprovação dos quesitos far-se-á na forma abaixo especificada:

- a) Pós Graduação: mediante a apresentação de cópia do diploma correspondente;
- b) Exercício de Magistério Jurídico: mediante certidão que especifique a disciplina ensinada e o tempo de exercício do magistério, emitido por instituição de ensino superior de graduação ou pós-graduação reconhecida e autorizada;
- c) Trabalhos Jurídicos Publicados: deverão ser apresentados em exemplar datilografado ou impresso, com a menção de onde e quando foi publicado, ou por meio de cópia da capa e da página onde consta o número de registro ISBN, desde que conste o local e a data de sua publicação;
- d) Participação em Bancas Examinadoras: mediante certidão passada pelo órgão competente, com a especificação do ato de designação, da autoridade designante, da disciplina examinada e da data do concurso.
- 13.4.3. Cada membro da equipe técnica somente poderá pontuar 02 (duas) vezes em cada quesito.
- 13.4.4. O mínimo e máximo de pontos previstos abaixo referem-se à pontuação conjunta da equipe técnica.

MÍNIMO DE PONTOS = 67,5 PONTOS MÁXIMO DE PONTOS = 135 PONTOS



14. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

- 14.1. O julgamento dos quesitos será realizado mediante a conferência da documentação apresentada, sendo concedida a pontuação prevista no item CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA.
- 14.2. Caso seja necessário, a Comissão Especial de Licitação solicitará diligências para o esclarecimento de dúvidas ou para a complementação documental.
- 14.3. Os quesitos não comprovados importarão na atribuição aos mesmos de nota zero.
- 14.4. A Nota Técnica NT para cada Licitante será obtida do cálculo da média aritmética ponderada das notas obtidas nos fatores:
 - I Experiência Advocatícia dos Profissionais da Sociedade (NTEPS);
 - II Experiência Profissional (NTEP);
 - III Qualificação Profissional (NTQP), utilizando-se para tanto, a fórmula seguinte:

$$NT = (NTEPS) + (NTEP) + (NTQP)$$
3

Onde:

NT = Nota Técnica

NTEPS = Experiência Advocatícia dos Profissionais da Sociedade

NTEP = Experiência Profissional

NTOP = Qualificação Profissional

- **14.5.** A partir da Nota Técnica será calculado o Índice Técnico IT de cada Licitante.
- **14.6.** O Índice Técnico IT será calculado dividindo-se a Nota Técnica NT de cada Licitante, pela Melhor Nota Técnica MNT, ou seja, a Nota Técnica da Licitante que obteve a maior pontuação, de acordo com a seguinte fórmula:

$$IT = \underbrace{NT}_{MNT}$$

Onde:

IT = Índice Técnico da Licitante NT = Nota Técnica da Licitante

MNT = Melhor Nota Técnica dentre todos as Licitantes



- **14.7.** Os índices técnicos serão, desta forma, números situados entre 0 (zero) e 1 (um), considerados até a 2ª (segunda) casa decimal.
- **14.8.** O resultado e análise e julgamento das propostas técnicas será comunicado na forma da Lei.

15. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

15.1. O cálculo do Índice de Preço - IP de cada Licitante será feito dividindo-se "menor preço cotado" dentre todas as Licitantes pelo preço cotado pela Licitante em análise, de acordo com a seguinte fórmula:

$$IP = \underline{MPC}$$

$$PCL$$

Onde:

IP = Índice de Preço

MPC = Menor Preço Cotado entre todos as Licitantes

PCL = Preço Cotado pela Licitante

16. DA CLASSIFICAÇÃO

- 16.1. Para fins dos procedimentos, preliminares à classificação das Licitantes, calcular-se-á as Notas de Avaliação NA das Licitantes, adotando-se como fatores de ponderação o peso 07 (sete) para o Índice Técnico IT e peso 03 (três) para o Índice de Preço IP.
- 16.2. A Nota da Avaliação NA da Licitante será obtida pela multiplicação de seu Índice Técnico IT pelo peso 07 (sete) somado à multiplicação do seu Índice de Preço IP pelo peso 03 (três), conforme fórmula abaixo:

$$NA = (IT \times 7) + (IP \times 3)$$

Onde:

NA = Nota de Avaliação

IT = Índice Técnico

IP = Índice de Preço

- 16.3. Será considerada vencedora a proposta que obtiver a maior Nota de Avaliação.
- 17. DESCLASSIFICAÇÃO POR CONFLITO DE INTERESSES



- 17.1. A Licitante melhor classificada neste certame será chamada para firmar o pertinente contrato de prestação de serviços no prazo de até 15 (quinze) dias, devendo para tanto, sem prejuízo dos demais requisitos legais de qualificação para celebração do contrato e ciente da identidade do concessionário do TAV e seus acionistas controladores, declarar, por escrito e sob as penas legais, a inexistência de conflito de interesses impeditivos da prestação de assessoria à EPL, em conformidade com as normas legais e éticas da profissão.
- 17.2. Caso a Licitante melhor classificada nas propostas técnica e econômica esteja conflitada ou deixe por qualquer razão de prestar a declaração acima, ela será desclassificada, podendo a EPL adjudicar o objeto desta licitação à licitante seguinte, conforme ordem de classificação, obedecidos os termos das propostas por esta apresentadas.
- 17.3. A Licitante que, chamada a firmar o contrato com a EPL, recusar-se a fazê-lo sem fundamento em conflito ético ou legal, ou sem outro justo motivo, poderá ser apenada na forma da lei.
- 18. DA REQUISIÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS
- 18.1. O acompanhamento dos serviços bem como a indicação do gestor do futuro contrato estará a cargo do Núcleo Jurídico da EPL.
- 18.2. Este Projeto Básico é parte integrante da Requisição de Material e Serviço RMS Núcleo Jurídico nº 003/2013.

Elaborado por:

Maryana de Oliveira Jorge Núcleo Jurídico

Aprovado por:

Wellington Márcio Kublisckas Núcleo Jurídico

OBSERVAÇÃO:

- a) (*) dados do representante legal para fins de apresentação da proposta e da assinatura do contrato;
- b) Todos os dados indicados neste modelo de proposta devem constar da proposta da Licitante. Caberá à Licitante complementar a proposta com as demais exigências previstas no edital e seus anexos.



ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À EPL

Ref.: Concorrência Pública nº 001/2013— Declaração de Elaboração Independente de Proposta Prezados Senhores,

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item (complementar) do Edital da Concorrência Pública nº 001/2013, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer outro meio ou por qualquer pessoa;

A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2013, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2013 em referência quanto a participar ou não da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2013 referenciado antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo o u em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da EPL antes da abertura oficial das PROPOSTAS; e

Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la se responsabilizando pela execução do objeto no prazo do Edital e que os preços se referem a preços usuais de mercado.

Local e Data,

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO III – DECLARAÇÃO OPÇÃO PARA HABILITAÇÃO PARCIAL PELO SICAF

À EPL
Ref.: Concorrência Pública nº 001/2013– DECLARAÇÃO OPÇÃO PARA HABILITAÇÃO PARCIAL PELO SICAF
Prezados Senhores,
A LICITANTE (NOME DA EMPRESA), INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº, CPF, RG, POR INTERMÉDITO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL (NOME, CPF E RG), VEM PELA PRESENTE MANIFESTAR A OPÇÃO PARA QUE AS INFORMAÇÕES EXIGIDAS NOS ITENS HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA SEJAM VERIFICADAS PELO CADASTRAMENTO E HABILITAÇÃO PARCIAL NO SICAF.
LOCAL E DATA
NOME E ASSINATUDA DO DEPDESENTANTE I ECAI



ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

FIRMA LICITANTE/CNPJ

Local e data

Atenciosamente,

______, E-mail ______ como representante desta Empresa.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO V – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

>
À EPL
Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2013 – Carta de Apresentação da Proposta Técnica.
Em complementação à proposta de preço, apresentamos a V. Sas. nossa proposta para mobilização da equipe técnica necessária à execução dos serviços de, no prazo de) dias consecutivos, contados da data de expedição da Ordem de Serviço Inicial.
Declaramos que os profissionais ora apresentados possuem aptidão e idoneidade necessárias para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, conforme especificações constantes do Edital, sobre os quais nos cabe a exclusiva responsabilidade dos atos perante a EPL, sem prejuízo do direito de regresso estabelecido pela lei civil.
A relação dos profissionais nominados em nossa proposta não é exaustiva, de modo que não nos furtaremos a detalhar a lista da equipe técnica no prazo de até 60 (sessenta) dias da data de assinatura do contrato com a EPL, no caso de ser declarada vencedora e adjudicatária, bem como a utilizar de todos os recursos e da mão de obra necessários para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos desde já, a alterar a metodologia, se assim solicitar a EPL justificadamente.
Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da EPL, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.
Informamos que o prazo de validade de nossa proposta é de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.
Local e Data
FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO VI – EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA (MODELO)

REFERÊN CONCOR	NCIA: LRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2013	INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO A SER UTILIZADO NOS SERVIÇOS	
RAZÃO S	SOCIAL DA LICITANTE:		
SIGLA	FUNÇÃO NA EQUIPE	NOME DO PROFISSION INDICADO	IAL
objeto da	e consta dos termos deste Edital, o licitação em referência.	comprometemo-nos a exercer atividades nos	ser
objeto da Cientes: Assinatur	licitação em referência.	comprometemo-nos a exercer atividades nos Assinatura Nome:	s ser
objeto da Cientes: Assinatur Nome:	licitação em referência.	Assinatura	s ser
objeto da Cientes: ————————————————————————————————————	licitação em referência.	Assinatura Nome:	ser
objeto da Cientes: Assinatur Nome: Cargo: Assinatur	licitação em referência.	Assinatura Nome: Cargo:	ser
objeto da Cientes:	licitação em referência.	Assinatura Nome: Cargo: Assinatura	ser
objeto da Cientes: Assinatur Nome: Cargo: Assinatur Nome:	ra	Assinatura Nome: Cargo: Assinatura Nome:	ser
objeto da Cientes: Assinatur Nome: Cargo: Assinatur Cargo:	ra	Assinatura Nome: Cargo: Assinatura Nome:	ser

FIRMA LICITANTE/CNPJ CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

OBS: As declarações poderão ser apresentadas individualmente.



ANEXO VII – TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS (MODELO)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2013

Em conformidade com o disposto no Edital, declaramos que executaremos os serviços objeto desta licitação a serviço da [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE], inscrita no CNPJ / MF sob o nº..........Outrossim, declaramos que, em obediência ao art. 111 da Lei n.º 8.666/93, cedemos a EPL, por este Instrumento, sem qualquer ônus adicional, todos os direitos autorais de natureza patrimonial referentes aos serviços que viermos a realizar no âmbito do contrato decorrente desta licitação, incluindo os direitos de divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, desde que, na divulgação, conste o crédito aos profissionais responsáveis pela elaboração dos mesmos. Declaramos, também, estarmos de acordo com as seguintes prerrogativas da EPL em relação aos citados serviços:

- 1 A EPL poderá proceder quaisquer alterações que considerar necessárias, a seu exclusivo critério, nos nossos planos ou projetos, a qualquer tempo, sem ônus adicional, independentemente de autorização específica, na forma prevista no art. 29 da Lei nº 9.610/1998 c/c art. 18 da Lei nº 5.194/1966 e art. 16 da Lei nº 12.378/2010.
- 2 A EPL poderá indicar ou anunciar o nome dos autores dos planos ou projetos da forma que considerar mais adequada, na divulgação do empreendimento ou dos planos ou projetos, em cada evento deste tipo, ou mesmo não indicá-los ou anunciá-los se houver limitação de espaço ou tempo na mídia de divulgação, inclusive nas hipóteses de alteração dos planos ou projetos e de elaboração de planos ou projetos derivados estes, conforme conceito da Lei nº 9.610/1998, art. 5º, inc. VIII, alínea "g"
- 3 A EPL poderá reutilizar os planos ou projetos originais para outras áreas ou localidades além daquela para a qual foram originalmente feitos, com as adaptações técnicas que considerar necessárias, sendo que a EPL não nos remunerará por essa reutilização. Declaramos ainda, que faremos constar em todos os documentos que venham a compor os planos ou projetos, ou em parte deles, a critério da EPL:
 - a. o teor da cessão de direitos autorais e autorizações desta cláusula e, com destaque, a inscrição "PROPRIEDADE DA EPL; e
 - b. se for o caso, os nomes de títulos e registros profissionais dos autores dos estudos anteriores aos planos ou projetos objeto do contrato, se tais estudos definirem a concepção dos trabalhos a serem feitos pelo CONTRATADO, sejam tais autores empregados da EPL ou não.

Finalmente, comprometemo-nos a não fazer o aproveitamento substancial dos nossos projetos em outros projetos que venhamos a elaborar, de modo a preservar a originalidade dos serviços.

	(DATA)
[NOME COMPLETO DO PROFISSIONAL]	
[IDENTIDADE] – [CPF / MF]	



ANEXO VIII – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO DE INFORMAÇÕES

Ref.: EPL - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2013. Termo de Compromisso de Sigilo de Informações.

Pelo presente instrumento, a [Empresa], [qualificação], representada pelo seu Representante Legal abaixo assinado, tem como compromisso manter confidenciais as informações que lhe forem fornecidas pela EPL, na forma seguir.

1. DEFINIÇÃO

- 1.1 Deve ser considerada "Propriedade de Informação" qualquer informação, abrangendo, irrestritamente, "Know how", dados, requisitos, especificações, técnicas de procedimento, processos, planejamento, plantas, dados de ensaio ou patentes, relativos à engenharia, produção, "marketing", serviços ou qualquer projeto, seja este de pesquisa, futuro ou em execução, incluindo-se, ainda, qualquer dado sobre questões pessoais ou financeiras relacionadas a negócio presente ou futuro seja este expresso nas formas oral, escrita, gráfica, eletrônica ou em cópias cedidas pela EPL. Compreendem também todas as invenções, técnicas, procedimentos, projetos, descobertas e aperfeiçoamentos, além da propriedade intelectual, devidamente identificada como confidencial no momento de sua divulgação.
- 1.2 Toda Propriedade de Informação que for divulgada, oralmente, só deve ser tutelada pelo presente termo de compromisso se for identificada como tal, no momento de sua divulgação e, posteriormente, ratificada como sigilosa em documento escrito dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da divulgação.

2. DA UTILIZAÇÃO DA PROPRIEDADE DE INFORMAÇÃO

- 2.1 A [Empresa] se compromete perante a EPL com as seguintes premissas:
- 2.1.1 Toda Propriedade de Informação enviada pela EPL à [Empresa] será utilizada apenas para a execução dos trabalhos requeridos a esta última.
- 2.1.2 A [Empresa] tomará todas as precauções cabíveis a fim de evitar o conhecimento total ou parcial da Propriedade de Informação por parte de terceiros.
- 2.1.3 Na eventualidade da [Empresa] considerar necessário o conhecimento da Propriedade de Informação por pessoas estranhas ao contrato a ser firmado com a EPL, e caso a [Empresa] seja declarada vencedora e adjudicatária desta licitação, deverá requisitar, por escrito, a prévia autorização da EPL, condição essa que obrigará a respeitar todos os termos do presente compromisso, e a não utilizar as informações para qualquer outro propósito, além do estabelecido para a consecução do serviço contratado.



3. DA PROPRIEDADE DE INFORMAÇÃO

- 3.1 Não serão essas informações duplicadas, nem mesmo utilizadas, total ou parcialmente, para qualquer outro objetivo que não seja indispensável à consecução dos serviços prestados pela [Empresa] à EPL, sem sua prévia autorização, por escrito.
- 3.2 Serão protegidas e mantidas em sigilo pela CONTRATADA, a qual utilizará, do mesmo cuidado e segurança que tem por hábito utilizar na preservação e manipulação de documentos de seu próprio interesse ou de igual importância.
- 3.3 Toda Propriedade de Informação cedida pela EPL, bem como cópia ou similar que tenha sido feita, permanecerá como de sua propriedade, devendo ser devolvida ao término do serviço prestado, ou destruída no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que, em havendo tal procedimento, deverá ser devidamente informado à EPL.
- 3.4 Caso tome conhecimento do vazamento de informações, a [Empresa] comunicará o fato, imediatamente, à EPL, a qual tomará as providências cabíveis.

4. DOS LIMITES À PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE DE INFORMAÇÃO

- 4.1 As regras de procedimento concernentes à utilização e ao manuseio da Propriedade de Informação, supracitadas, excluem as seguintes informações:
- 4.1.1 As informações de domínio público ou que chegaram ao público por outros meios que não pela participação da [Empresa];
- 4.1.2 As informações cuja divulgação tenham sido previamente autorizadas, por escrito, pela EPL;
- 4.1.3 As informações divulgadas mediante pedido do Governo Brasileiro, comprometendo-se, neste caso, a [Empresa] de comunicar à EPL no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da feitura ou recebimento do pedido.

5. DAS ALTERAÇÕES

5.1 Nenhuma emenda ou modificação será acrescentada a não ser que seja autorizada, por escrito, pela EPL.

6. DO PRAZO

6.1 O prazo deste compromisso corresponderá ao período de duração do contrato decorrente dessa licitação, a ser firmado entre a EPL e a [Empresa], caso esta última seja declarada vencedora adjudicatária, prorrogando-se, por 2 (dois) anos a contar da data de conclusão e entrega dos serviços.

7. -DA RESCISÃO

7.1 A extinção desse compromisso não liberará a [Empresa] das obrigações ora impostas, relativas ao uso e proteção da Propriedade de Informação.



8. -DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

- 8.1 Este instrumento tem por base legal as normas que regem o sigilo, em especial a Lei n. 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, e o Decreto n. 4.553, de 27 de dezembro de 2002, que estabelece normas para a salvaguarda de documentos, materiais, áreas, comunicações e sistemas de informações de natureza sigilosa, e dá outras providências.
- 8.2 Fica estabelecido que o fornecimento da Propriedade de Informação de que trata o presente documento não será interpretado como concessão de quaisquer direitos, tácitos ou expressos, direitos de patente, direitos autorais, de marca registrada ou plano de negócios, sobre invenções, projetos, descobertas ou quaisquer questões de que trate a Propriedade de Informação então cedida.

9. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 9.1 Fica estabelecido que o fornecimento da Propriedade de Informação não ensejará quaisquer direitos de patentes , autorais, de marca registrada ou plano de negócios, invenções, projetos, descobertas ou quaisquer outras questões de que trate a Propriedade de Informação, ora cedida.
- 9.2 A existência do presente compromisso deve ser divulgada aos colaboradores diretos da [Empresa] e aos subcontratados que necessitem a critério da [Empresa] e sob sua exclusiva responsabilidade, utilizar da Propriedade de Informação para os fins do contrato decorrente dessa licitação a ser firmado entre a EPL e a [Empresa], caso esta seja declarada vencedora e adjudicatária.
- 9.3 O presente instrumento representa o completo entendimento e compromisso das partes, substituindo qualquer negócio, compromisso, empreendimento ou comunicação, oral ou escrita, previamente estabelecidos sobre o objeto deste compromisso.

10. DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça do Distrito Federal para dirimir as questões resultantes deste instrumento.

	Brasília,/
[Empresa]:	
EPL:	



ANEXO IX – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À EPL
Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2013. Carta de Apresentação da Proposta de Preço.
Apresentamos a V. Sas. nossa proposta para execução dos serviços de, no prazo de
Declaramos que em nossos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução os serviços, inclusive das despesas com materiais e ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdência, da Infortunística do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de tributos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim tudo o que for necessário para a execução total e completa dos ser viços, bem como nosso lucro, conforme especificações constantes do Edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à EPL.
Utilizaremos os equipamentos e as equipes técnica e administrativa que forem necessárias para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim o exija a EPL para o cumprimento das obrigações assumidas.
Informamos que o prazo de validade de nossa proposta é de () dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.
Local e Data
FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO X – COMPOSIÇÕES ANALÍTICAS DAS TAXAS E ENCARGOS"

A1 – Encargos Sociais (Mensalista)	84,04%	(Incide sobre o item pessoal)
B – Custo Administrativo	30,00%	(Incide sobre o item pessoal)
C – Remuneração da Empresa	12,00%	(Incide sobre a soma de todos os itens e taxas A + B)
D – Despesas Fiscais / PIS / ISS / COFINS (sem CSLL)	16,62%	(Incide sobre a soma de todos os itens e taxas A + B + C)

Observações

1 – Os valores acima mencionados estão em REAL/R\$ (Moeda Vigente)

NOTA: O orçamento de referência foi elaborado com as alíquotas de PIS e CONFINS de 3,00% e 0,65%, respectivamente, admitindo-se o Regime Tributário de LUCRO REAL.



ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR (MODELO)

[Razão Social do Licitante], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [Número do CNPJ do Licitante], sediada na [Endereço Completo], por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador da carteira de identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 1993, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854 de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358 de 2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.
Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz: SIM (_) ou NÃO (_).
, de de 2013. (Local e Data)
(Nome e Assinatura do Representante Legal) (Identificação Completa) (Nº do RG do declarante)
Observação: em caso afirmativo ou negativo, assinalar com "X" a ressalva acima.



ANEXO XII - MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO (MODELO)

À EMPRESA DE PLANEJAMETO E LOGISTICA S/A – EPL.

A presente fiança é prestada para o fim específico de garantir o cumprimento, por parte de nossa Afiançada, das obrigações estipuladas no Contrato antes referido, celebrado, por nossa Afiançada e a EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGISTICA S/A – EPL.

Por força da presente fiança e em consonância com o Contrato acima indicado, obriga-se este Banco a pagar a EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGISTICA S/A – EPL, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do simples aviso que pela mesma lhe for dado, até o limite do valor fixado acima, quaisquer importâncias cobertas por esta fiança.

Esta Carta de Fiança, vigorará pelo prazo de ___ (___) meses corridos, ou até a extinção de todas as obrigações assumidas por nossa Afiançada mediante o referido Contrato.

Nenhuma objeção ou oposição da nossa Afiançada será admitida ou invocada por este Banco para o fim de escusar do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este Instrumento perante à EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGISTICA S/A – EPL.

Obriga-se este Banco, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese do EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGISTICA S/A – EPL se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente garantia.

Declara, ainda, este Banco fiador, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.



Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

A presente fiança foi emitida em 01 (uma) única via.
(), dede 2013.
(assinaturas autorizadas com firmas reconhecidas)



ANEXO XIII - TERMO DE COMPROMISSO (GARANTIA) (MODELO)

A

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGISTICA - EPL

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2013

garantia caucionária	e, em atendimento à C de nºerá analisada pela EPL	relativa ao	Termo de	Contrato nº
Contrato pelas partes c dados verificados em	contratantes, e que eventu sua análise serão atendi garantia, no prazo máxin	ais ajustes, corredos por esta em	ções ou complen presa, mediante	nentações de endosso ou
	Bra	asília/DF, de		de
_				
	FIRMA LICIT	ANTE/CNPJ		
	ASSINATURA DO REPI	RESENTANTE L	EGAL	
	CPF DO REPRESE	NTANTE LEGAI	_:	



ANEXO XIV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EPL - EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA SA E O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, para a prestação de serviços de assessoria jurídica à Empresa de Planejamento e Logística S.A - EPL na estruturação, negociação e elaboração dos instrumentos jurídicos necessários para viabilizar o seu ingresso na Sociedade de Propósito Específico – SPE, do estatuto social e do acordo de acionistas vinculados à referida SPE, bem como na adoção das demais providências necessárias para que a EPL concretize, do melhor modo possível, sua participação na concessionária responsável pela operação do Trem de Alta Velocidade (TAV), nos termos do Edital de Concessão ANTT nº 001/2012, com fundamento legal no art. 22, I, c/c art. 45, § 1°, III, todos da Lei n.° 8.666, de 21 de junho de 1993.



DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO - O presente Contrato fundamenta-se na Lei n° 8.666/1993, e vincula-se ao Edital CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2013 e seus anexos, constante do processo administrativo nº 50840.000061/2013.

As partes têm entre si justo e avençado e celebram o presente Contrato, instruído no Processo Administrativo nº 50840.000061/2013, cujo resultado foi homologado em data de pelo Diretor Presidente da EPL, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

- 1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO, REGIME DE CONTRATAÇÃO, PREÇO, EMPENHO E CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO.
- **1.1. Objeto:** Contratação de prestação de serviços de assessoria jurídica à Empresa de Planejamento e Logística S.A EPL na estruturação, negociação e elaboração dos instrumentos jurídicos necessários para viabilizar o seu ingresso na Sociedade de Propósito Específico SPE, do estatuto social e do acordo de acionistas vinculados à referida SPE, bem como na adoção das demais providências necessárias para que a EPL concretize, do melhor modo possível, sua participação na concessionária responsável pela operação do Trem de Alta Velocidade (TAV), nos termos do Edital de Concessão ANTT nº 001/2012, com fundamento legal no art. 22, I, c/c art. 45, § 1°, III, todos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 1.2. Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.
 1.3. O preço contratual ajustado é de R\$ ______(___);

1.4. 1.4. O financiament	to da despesa se	erá efetuado c	om os recurso	os do Orçame	ento Geral da
União, constantes do l	Projeto de Lei	n° 24/2012,	(PLOA 2013) alocados :	na Funcional
Programática 26.122.212	26.8785.0001; N	atureza da De	spesa: 339039	, devidamente	e empenhado,
conforme Nota de Empe	enho nº	_, datada de _	, no	valor de R\$_	(),
emitida pela	, a qual fic	a fazendo parte	e integrante de	ste Contrato.	

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO CONTRATUAL

- 2.1. O prazo de vigência do contrato é de 270 (duzentos e setenta) dias consecutivos, contados a partir do 1º dia útil subsequente a publicação do extrato no Diário Oficial da União, sendo:
 - a) A expedição da "Ordem de Serviço Inicial" somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no "Diário Oficial" da União e a entrega da "Garantia de Cumprimento do Contrato";
 - b) O "termo inicial", para contagem do prazo e início dos serviços, conta-se da data definida na "Ordem de Serviço", expedida pela CONTRATANTE;
 - c) Os dias considerados impraticáveis por motivo de força maior, se comprovados pela CONTRATADA e reconhecidos pela FISCALIZAÇÃO, serão abonados na contagem do prazo contratual;
 - d) A prorrogação do prazo previsto no subitem anterior somente será admitida nas condições estabelecidas nos incisos I a VI do § 1º do Art. 57 da Lei 8.666/93.



- 3. CLÁUSULA TERCEIRA LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
- 3.1. A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato na sua sede e/ou filial.
- 4. CLÁUSULA QUARTA GARANTIAS
- 4.1. A CONTRATADA após a homologação do objeto deste certame, e antes da assinatura do Contrato, deverá entregar a EPL em uma das modalidades tratadas o instrumento convocatório CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2013, a "Garantia" do pleno cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato (importância segurada), com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência deste contrato, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento.

4.2. Em garantia da fiel e efetiva execuç	ção dos trabalhos contratados, a CONTRA	ΓADA prestou
caução sob a modalidade de	, fornecida pela	, em data de
, no valor de R\$	(), correspondente a 5% (cinco	por cento) do
seu valor global, conforme Guia de I	Recolhimento de número, efetivad	a em data de
, que integra o presente instrume	ento.	

- 4.3. Na apólice supracitada deverão constar, no mínimo, as informações discriminadas no Edital que precedeu a este instrumento, e, o valor segurado deverá ser corrigido toda vez que incidir correspondente correção no montante contratual. Do mesmo modo, se houver prorrogação do prazo contratual a vigência da apólice deverá ser prorrogada por igual período.
- 4.4. Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a CONTRATADA apresentará as garantias complementares, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do correspondente Termo Aditivo.
- 4.5. A CONTRATADA fica obrigada a manter a validade da apólice até a expedição, pela CONTRATANTE, do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.
- 4.6. A liberação das garantias estará condicionada à emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos Serviços, mediante requerimento da CONTRATADA e, desde que, cumpridas todas as obrigações contratuais.
- 4.7. Quando da liberação da garantia em dinheiro oferecida pela CONTRATADA, respeitadas as demais condições contratuais, será acrescida do valor correspondente à remuneração do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, pro rata tempore, de acordo com a fórmula estabelecida no subitem 6.16 deste Contrato, entre a data em que foi prestada e a da liberação;
- 4.8. Ocorrendo a rescisão unilateral ou injustificada do Contrato, a EPL poderá executar a garantia prestada pela CONTRATADA.
- 5. CLÁUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO DO OBJETO
- 5.1. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, constitui-se parte integrante deste instrumento.



- 5.2. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverá ser ajustado ao efetivo início dos serviços, quando da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.
- 5.3. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, além de expressar a programação das atividades e o correspondente desembolso mensal do presente instrumento, deverá obrigatoriamente, identificar o Plano de Gerenciamento de Tempo necessário à execução do objeto contratado no prazo pactuado;
- 5.4. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, parte integrante deste Contrato, deverá representar todo o caminho crítico do objeto contratado, os quais não poderão ser alterados sem motivação circunstanciada e sem o correspondente aditamento do Contrato, independente da não alteração do prazo final.
- 5.5. O cronograma deverá identificar, previamente, as etapas mais relevantes para o cumprimento dos prazos pactuados, de modo a permitir o acompanhamento da execução parcial do objeto contratado e aplicação das sanções descritas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES.
- 5.6. O cronograma deverá representar o integral planejamento do empreendimento, inclusive das suas etapas/serviços, de modo a permitir o fiel acompanhamento dos prazos avençados, bem ainda, a aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES deste instrumento, em caso de seu inadimplemento.
- 5.7. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverá representar todas as ATIVIDADES da planilha orçamentária, com grau de detalhamento compatível com o planejamento de execução da CONTRATADA.
- 5.8. Além das obrigações descritas na CLÁUSULA SEGUNDA PRAZO CONTRATUAL e CLÁUSULA TERCEIRA LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, compete à CONTRATADA cumprir fielmente os prazos de término de cada etapa, de acordo com o seu CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.
- 5.9. O período de avaliação dos serviços executados relacionado ao cumprimento do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO tomará como base o primeiro e o último dia do mês em que o SERVIÇO foi prestado pela CONTRATADA e recebido pela FISCALIZAÇÃO.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. Somente serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços efetivamente executados e medidos, desde que cumpridas todas as exigências contratuais.
- 6.2. Concluída cada período de etapa constante do CRONOGRAMA FÍSICOFINANCEIRO, o órgão de FISCALIZAÇÃO terá 5 (cinco) dias úteis, após formalmente comunicada pela CONTRATADA, para a conferência do Relatório de Medição.
- 6.3. Após a conferência e aprovação do Relatório de Medição, a CONTRATADA deverá compatibilizá-lo com os dados da(s) planilha(s) dos serviços e preços constantes de sua proposta,



devendo, encaminhar documentação hábil de cobrança juntamente com a planilha de Medição e Memória de Cálculo para providências de pagamento.

- 6.4. Os valores referentes aos serviços que forem rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e somente pagos após a CONTRATADA refazê-los e a FISCALIZAÇÃO recebê-los.
- 6.5. Juntamente com a documentação de cobrança (Nota Fiscal), a CONTRATADA deverá apresentar, sob pena de haver sustação da análise e prosseguimento do pagamento, a seguinte documentação (complementada e modificada pela legislação em vigor):
 - a) Cópia autenticada da GFIP Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, referente a este Contrato e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente;
 - b) Cópia autenticada da GPS Guia da Previdência Social quitada, com o valor indicado no relatório da GFIP:
 - c) Declaração de periodicidade mensal, firmada pelo representante legal da CONTRATADA e por seu contador, de que a CONTRATADA possui escrituração contábil regular;
- 6.5.1. Não será necessária a apresentação dos documentos mencionados nas alíneas A e B do subitem 6.5, quando da emissão do Primeiro Relatório de Medição do Contrato.
- 6.6. Nos termos do disposto no item 11.2 do Projeto Básico (ANEXO I) ao Edital que precedeu a este instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar relatório circunstanciado de forma a comprovar que as despesas realizadas para as quais solicita o reembolso, tem pertinência com o objeto deste contrato.
- 6.6.1. O relatório circunstanciado disposto no item 6.6 deverá relacionar uma por uma das despesas, justificando ao que se relaciona, apresentando os comprovantes de sua realização indicando o nome e CNPJ da CONTRATANTE.
- 6.7. O pagamento será creditado em nome do contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, em domicilio bancário sediado no Brasil, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital que precedeu a este instrumento, após o fornecimento/execução do objeto da licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável nos documentos hábeis de cobrança.
- 6.8. Os pagamentos serão efetuados após a verificação da Regularidade Fiscal da CONTRATADA no SICAF e Regularidade Trabalhista, no sítio oficial correspondente.
- 6.9. Caso a CONTRATADA não esteja cadastrada no SICAF, os pagamentos serão efetuados após a comprovação da validade dos documentos de Regularidade Fiscal/Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa.
- 6.10. Os pagamentos somente serão efetivamente realizados, desde que a documentação obrigatória esteja em conformidade ao exigidos no item 6.5 e e 6.6 deste instrumento contratual.



A constatação de irregularidade não impedirá o pagamento das medições realizadas e atestadas pela EPL.

- 6.11. Nenhum faturamento da CONTRATADA será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Relatório de Medição e não haverá antecipação de pagamento.
- 6.12. No caso de Consórcio, o pagamento será creditado em favor da Líder do Consórcio.
- 6.13. Os faturamentos da CONTRATADA deverão ser sempre feitos no último dia de cada mêscalendário, no valor do Relatório de Medição aprovado pela EPL. Os correspondentes documentos de cobrança deverão ser apresentados, a EPL, no primeiro dia útil do mês-calendário subsequente.
- 6.14. De conformidade com o que determina a Circular nº 3290, de 05/09/2005, do Banco Central do Brasil, a CONTRATADA deverá informar no documento hábil de cobrança o nome completo da pessoa jurídica ou física, o CNPJ ou CPF, nome do Banco, nº da Agência e nº da conta para depósito, pela EPL, do crédito a que a CONTRATADA tem direito. Os dados retro mencionados, obrigatoriamente, deverão ser da mesma pessoa física ou jurídica CONTRATADA.
- 6.15. Respeitadas as condições previstas neste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pela EPL, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde:

AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

- 6.16. É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço, contudo, na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste nas medições subsequentes ao efetivo pagamento, o beneficio auferido pela CONTRATADA será deduzido dos créditos que a CONTRATADA fizer jus.
- 6.17. Detectada antecipação de pagamento indevida, o valor será estornado em favor da EPL, incidindo sobre a correspondente parcela a atualização financeira, mediante adoção da fórmula e índices tratados no item 6.15.
- 6.18. Eventuais acertos no Relatório de Medição a favor da EPL, ocorridos após a liquidação do pagamento, serão efetuados nos créditos que a CONTRATADA fizer jus, incidindo sobre a



parcela líquida a atualização financeira, mediante aplicação da fórmula e índices tratados no item 6.15.

- 6.19. A EPL fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que se reserva no direito de efetuá-la ou não nos casos em que for facultativo. As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 480/2004 e IN SRF 539/2005, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de se não o fizerem, se sujeitarão à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.
- 6.20. O pagamento relativo à última etapa será efetuado após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, podendo a EPL realizá-lo até o 30° (trigésimo) dia útil, contado da data de entrada no protocolo da EPL, da documentação de cobrança, desde que os documentos estejam corretos. Considerar-se-á como "data de conclusão dos serviços", para contagem de prazo, a da emissão pela EPL do respectivo TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DEFINITIVO.
- 6.21. Para a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a Contratada deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias, a Certidão Negativa de Débito relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias (CND, CNDT, Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa ou Certidão Negativa de Débito com finalidade de Averbação), juntamente com os documentos mencionados no subitem 6.5. referentes ao último mês de medição, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e retenção dos créditos.
- 6.22. A EPL poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
 - a) Execução defeituosa dos serviços;
 - b) Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
 - c) Débito da CONTRATADA para com a EPL quer proveniente da execução do Contrato decorrente desta licitação, quer de obrigações de outros instrumentos contratuais;
 - d) Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
 - e) Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a EPL;
 - f) Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.
 - g) O presente Contrato se adequará de pronto às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

7. CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO

7.1. Os preços contratuais serão reajustados no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da documentação prevista no subitem A.2.1 do edital que precedeu este instrumento pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.



- 7.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO da EPL.
- 7.3. Caso decorra período superior a um ano contado a partir da data-base da proposta, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 meses.
- 7.4. Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias, e ônus semelhantes.
- 7.5. Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista deverão ser atualizados financeiramente, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso, conforme o disposto no Art. 1º F, da Lei n. 9.494, de 10/09/1997, com a redação dada pelo Art. 5º, da Lei 11.960, de 29/06/2009 após decorridos 30 dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.
- 7.6. O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme Equação abaixo:

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} * V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I0 = Índice de preço verificado no mês do orçamento da EPL

I1 = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do Contrato de serviço a ser reajustado

- 7.7. Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à CONTRATADA, os PREÇOS contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem 7.6 deste Contrato, obedecendo-se os seguintes critérios:
 - a) se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma físicofinanceiro;
 - b) se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.
- 7.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a EPL pagará à CONTRATADA a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



- 7.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

- 8.1. A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, cabe à CONTRATADA, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.
- 8.2. A omissão ainda que eventual da FISCALIZAÇÃO, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.
- 8.3. A CONTRATADA será representada pelo representante legal ou representante indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:
 - a) Executar os serviços objeto contratados nos exatos moldes estabelecidos no Projeto Básico (Anexo I) ao Edital que precedeu este Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda com as instruções emitidas pela EPL;
 - b) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, a EPL, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;
 - c) Comunicar por escrito ao setor da EPL responsável pelo recebimento/fiscalização do objeto da licitação, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento da execução do objeto da licitação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento e apresentar no mesmo ato plano de ação com fins de adequação do cronograma original.
 - d) Executar, às suas custas, os refazimentos dos serviços executados em desacordo com este Contrato e seus anexos;
 - e) Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços, que a EPL julgar necessárias conhecer ou analisar;
 - f) Facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO. O não atendimento das solicitações feitas pela FISCALIZAÇÃO será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da FISCALIZAÇÃO, não desobriga a



- CONTRATADA de sua própria responsabilidade, quanto à adequada execução dos serviços contratados;
- g) Responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens da EPL ou sob sua responsabilidade ou ainda de terceiros:
- h) Constatado dano a bens da EPL ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a EPL lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.
- i) Substituir, quando rejeitados os serviços, dentro do prazo estabelecido FISCALIZAÇÃO;
- j) Evitar situações que gerem inquietação ou agitação na execução dos serviços, em especial as pertinentes a atraso de pagamento do seu pessoal ou contratados;
- k) Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos, indicados para fins de capacitação técnica-profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo fiscal do Contrato e ratificada pelo seu superior;
- Executar os serviços objeto deste Contrato em conformidade com a proposta aprovada e qualquer outra evidência que seja exigida no Contrato;
- m) Submeter, em tempo hábil, em caso de justificada necessidade de substituição o Profissional indicado para execução dos serviços, o nome e os documentos demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu substituto à aprovação do fiscal do Contrato e ratificação pelo seu superior. A documentação do profissional será analisada de acordo com os critérios definidos no Edital de Licitação. O profissional substituto deverá ter, obrigatoriamente, qualificação técnica, no mínimo, igual a do substituído;
- n) Manter atualizada sua situação de Regularidade Fiscal junto ao SICAF.
- o) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da EPL;
- 9.2. Se a EPL relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.
- 9.3. Sendo necessário refazer o serviço, a CONTRATADA fica obrigada a realizá-lo nas condições contratadas, correndo por sua conta as respectivas despesas. Deixando a CONTRATADA de refazê-lo, a EPL poderá contratar terceiro para executar o serviço, reconhecendo a CONTRATADA sua responsabilidade pelo respectivo pagamento, sem que tenha direito a reembolso ou prévia ciência dessa contratação.
- 9.4. Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a CONTRATADA será responsável, ainda:
 - A. Pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados;



- B. Perante a EPL ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução dos serviços objeto deste Contrato;
- C. Pelo eventual acréscimo dos custos do Contrato quando, por determinação de autoridade competente e motivada pela CONTRATADA, os serviços tiverem a sua execução suspensa;
- D. Pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de quaisquer condições deste Contrato:
- E. Pelo pagamento dos encargos e tributos incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.
- 9.5. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos no Edital que precedeu este instrumento, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, estabelecendo responsabilidade solidária com a indicação do percentual de responsabilidade de cada consorciada bem como a etapa da participação na execução dos serviços, objeto da presente licitação.
- 9.6. A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

10. CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA EPL

10.1. Constituem direitos e prerrogativas da EPL, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei no 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

10.2. Caberá a EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGISTICA – EPL:

- a) Rejeitar os serviços executadas em desacordo com os definidos no projeto básico;
- b) Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;
- c) Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da FISCALIZAÇÃO, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;
- d) Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;
- e) Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção;
- f) Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de multas, da notificação de débitos e da suspensão da prestação de serviços;
- g) Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar Da EPL;



- h) Instruir pedido de devolução de multa moratória, quando efetivamente o prazo da etapa correspondente ao serviço for recuperado ou cumprido, conforme estabelecido no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.
- i) Aplicar, esgotada a fase recursal, nos termos contratuais multa(s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Órgão Financeiro da EPL para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA.
- j) Efetuar à CONTRATADA os pagamentos dos serviços executados e efetivamente medidos e faturados, nas condições estabelecidas neste Instrumento.
- k) Realizar a medição dos serviços executados, emitindo o respectivo Relatório de Medição, conforme estipulado na CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO.
- l) Elaborar o Relatório de Medição referente aos serviços executados no período compreendido entre o primeiro dia e o último dia do mês anterior
- m) Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos;
- n) Garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços.
- 10.3. No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO/EPL, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com os serviços, pelos mesmos julgados necessários.
- 10.4. A FISCALIZAÇÃO/EPL deverá exigir da CONTRATADA o cumprimento dos prazos dispostos no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO apresentado anexo a este instrumento.
- 10.5. A execução de cada serviço/etapa será aferido pela FISCALIZAÇÃO, em cada medição, consoante CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, previamente aprovado. A aferição dos prazos se dará mediante a comparação entre o valor total da etapa prevista no cronograma físico-financeiro e o efetivamente realizado, no mês em análise.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

- 11.1.Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a EPL poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.
- 11.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, a EPL poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 11.3.1. ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Fiscal do Contrato responsável pelo recebimento do objeto contratado, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o Contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura, nos seguintes casos:



- a) quando a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
- b) quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.
- c) quando a CONTRATADA descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

11.3.2.MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.3.2.1. Nos casos de atrasos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da EPL, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas A e B.

11.3.2.2. Nos casos de recusa ou inexecução:

- a) 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela EPL ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.
- 11.3.2.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8°, da Lei n° 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3° do artigo 86 da Lei n° 8.666/93, observada a seguinte ordem:
 - a) Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;
 - b) Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
 - c) Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 11.3.2.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos



pela EPL ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

- 11.3.2.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
 - a) O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e
 - b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 11.3.2.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 11.3.2.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse da EPL em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 11.3.1.
- 11.3.3. SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e contratar com a EPL e toda a Administração Pública Federal, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, sem prejuízo das multas previstas no Edital que precedeu este contrato e seus Anexos, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, de acordo com os prazos a seguir:
 - a) Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva.
 - b) Por até 2 (dois) anos quando a Contratada deixar de efetuar o pagamento de qualquer das multas previstas neste instrumento.
 - c) Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:
 - c.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
 - c.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - c.4. não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
 - c.5. fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;
 - c.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou
 - c.7. der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.



- 11.4. A aplicação da sanção de SUSPENSÃO implicará ainda o descredenciamento da CONTRATADA, pelo mesmo prazo, do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF:
- 11.5. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, aplicam-se a licitação e ao Contrato decorrente.
- 11.6. O Ordenador de Despesas do Órgão é competente para aplicar a penalidade de suspensão, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.
- 11.7. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial da União e registrada no SICAF.
- 11.8. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Ministro de Estado dos Transportes, à vista dos motivos informados na instrução processual. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- 11.9. Disposições gerais.
- 11.9.1. As sanções de Suspensão e Declaração de Inidoneidade poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:
 - a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e da contratação;
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.10. Do direito de defesa.
- 11.10.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- 11.10.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 11.10.3. Na contagem dos prazos estabelecidos no item anterior, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;



- 11.10.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, devendo constar:
 - a) A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.
 - b) O prazo do impedimento para licitar e contratar;
 - c) O fundamento legal da sanção aplicada; e
 - d) O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
- 11.10.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao sistema em caso de suspensão para licitar.
- 11.11. Do assentamento em registros
- 11.11.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial da União as sanções de advertência e multa, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8°, da Lei nº 8.666/93.
- 11.11.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- 11.12. Da sujeição a perdas e danos
- 11.12.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no Edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a EPL pelo descumprimento das obrigações licitatórias.
- 11.12.2. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata, em face:
 - a) da rescisão do contrato, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - b) da aplicação das penas de advertência, multa, declaração de inidoneidade, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E SUAS CONSEQÜÊNCIAS

- 12.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente;
- 12.2. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela EPL:
 - a) O não cumprimento de prazos;

Concorrência Pública 001/2013 - Contratação de Escritório de Advocacia especializado em Direito Empresarial -



- b) O não cumprimento das condições constantes das especificações do projeto básico;
- c) A lentidão na execução dos serviços, que leve a EPL a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A paralisação injustificada dos serviços;
- f) A cessão ou transferência do presente Contrato;
- g) O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- h) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- i) A decretação de falência;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da EPL, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- m) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- n) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da EPL, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA, por força do Contrato.
- o) Razões de interesse público;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

12.3. Constituem motivos para rescisão deste Contrato pela CONTRATADA:

- a) A supressão de serviços, por parte da EPL, sem anuência da CONTRATADA, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei;
- b) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da EPL, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por força de ato governamental;
- c) O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela EPL relativos aos serviços já recebidos e faturados;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- e) Quando a CONTRATADA não apresentar a garantia de cumprimento do objeto, na forma do disposto neste instrumento.
- 12.4. Nos casos relacionados nas alíneas A e C do subitem 12.3 a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:
 - a) Devolução da garantia prestada;
 - b) Recebimento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos.



- 12.5. A rescisão do Contrato, efetivada pela EPL, com base no ajuste constante nas alíneas "A" ao "O" do subitem 12.2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:
 - a) Assunção imediata, pela EPL, dos serviços objeto deste Contrato, no estado em que se encontram, por ato próprio seu;
 - b) Execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;
 - Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA;
 - d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 12.6. A rescisão do Contrato, seja decretada pela EPL ou pela CONTRATADA, não impedirá que a EPL dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros;
- 12.7. A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor (es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos;
- 12.8. Ocorrendo a rescisão do Contrato, a EPL constituirá "Comissão" para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que a CONTRATADA indique seu representante. Vencido o prazo e não indicando a CONTRATADA o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento. Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito;
- 12.9. Caso não convenha a EPL exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da CONTRATADA justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, sustando o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida;
- 12.9.1. Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta da CONTRATADA e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO
- 13.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos



cujos efeitos não seja possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente os serviços contratados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 14.1. Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deve solucionar todas as pendências identificadas pela Fiscalização, sem ônus para a EPL.
- 14.2. A aceitação definitiva dos serviços se dará na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes, do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.
- 14.3. A assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser argüidas pela EPL, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 15.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, pelas Leis nº 8.666/93;
- 15.2. Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras;
- 15.3. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA, cabe a ela resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho;
- 15.4. A CONTRATADA não poderá disponibilizar o material de trabalho para a execução do objeto deste contrato à pessoas estranhas ou não autorizada expressamente pela EPL;
- 15.5. É vedado à CONTRATADA negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra a EPL;
- 15.6. O descumprimento das condições contratuais ensejará a aplicação das cominações ajustadas neste Instrumento.
- 15.7. Documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos;
- 15.8. Compete a EPL dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento;
- 15.9. As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela EPL;



- 15.10. A EPL poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos serviços;
- 15.11. No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos serviços, dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação da EPL:
- 15.11.1. A capacitação técnica do substituto será analisada e pontuada de acordo com os critérios estabelecidos no Edital de Licitação, e deverá ser, no mínimo, igual a do substituído;
- 15.12. Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por qualquer profissional da CONTRATADA vinculado à execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citada a EPL na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, fica a EPL autorizada a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da CONTRATADA ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide, cujos fatos serão levados ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO pelo Órgão Jurídico da EPL;
- 15.13. Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente;
- 15.14. Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à CONTRATADA atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA "pro rata tempore" pela fórmula prevista nas condições deste Contrato, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos nos termos do subitem 15.15 destas Condições Contratuais;
- 15.15. Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso a EPL seja excluída do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à CONTRATADA quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.
- 15.16. Executado o objeto contratual, o mesmo será objeto de:
 - a) Recebimento Provisório do objeto contratual, pelo responsável por seu acompanhamento e FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de conclusão da obra/serviços;
 - b) Recebimento Definitivo, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos após o decurso do prazo do Período de Observação ou Vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

- 16.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal do Distrito Federal, na cidade de Brasília, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.2. E, assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local, de de .

[Nome da autoridade competente]

[inserir nome do cargo]

CONTRATADA

Representante

Procurador/cargo